ATIBAIA

Imprensa Oficial
da Estância de Atibaia

sábado, 28 de dezembro de 2002 - nº 368 - Ano VI

Esta edição tem 24 páginas

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA
SAAE - SANEAMENTO AMBIENTAL DE ATIBAIA

TOMADA DE PREÇOS N.º 06/02 - ENVELOPE I - "DOCUMENTAÇÃO"- DA HABILITAÇÃO

A Comissão, após analisar a documentação das empresas participantes considera as empresas AFER COMERCIAL LTDA e FUNDIÇÃO IRMÃO "OLIVETTI", **HABILITADAS** para os itens 1.34. e 1.35 do edital, e as empresas: DIFASO - COMERCIAL LTDA, STREAM COMÉRCIO DE TUBOS E ACESSÓRIOS LTDA., CONASA - CONEXÕES NACIONAIS LTDA, SANFER SANEAMENTO LTDA, FORTSAM COMERCIAL LTDA, PROHISA -SANEAMENTO E HIDRÁULICA, AMANCO BRASIL S.A, POLIERG - INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA e COMERCIAL DIAS TUBOS E CONEXÕES LTDA., **HABILITADAS** para todos os itens constantes do edital, por terem**,** por terem atendido as exigências do Edital na sua íntegra. Ficando assinado o prazo de 05 (cinco) dias úteis para Interposição de Recurso.

Atibaia, 23 de dezembro de 2002

DR. ARAÊ COLLAÇO DE BARROS VELLOSO
Presidente da Comissão

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA
SAAE - SANEAMENTO AMBIENTAL DE ATIBAIA

AVISO DE LICITAÇÃO

O SAAE - Saneamento Ambiental de Atibaia, torna público que, em sua sede, sito à Praça Roberto Gomes Pedrosa nº 11, Cidade Satélite, Atibaia- SP, será realizada a cerimônia de abertura da licitação a seguir:

TOMADA DE PREÇOS N.º 04/02

OBJETO: - 01 Caminhão, ano 2003, modelo 2003, zero Km, motor turbo e intercooler, 6 (seis) cilindros, potência superior a 210 CV, com caixa mudanças, 6 (seis) velocidades, capacidade máxima de 16000 (dezesseis mil) Kg de carga útil mais 10940 (Dez mil, novecentos e quarenta) Kg de carroceria. Distância de entre eixos 4.800 (Quatro mil e oitocentos) mm, com possibilidade de encurtamento do chassi sem ônus, específico para instalação de caçamba coletora compactadora de lixo, conforme descrição do item 1.2;
- 01 Caçamba Coletora Compactadora de Lixo de carregamento traseiro, com capacidade volumétrica de 15 (quinze) m^3 de lixo compactado, sistema de compactação por duas placas acionadas por cilindros hidráulicos, descarga do lixo por meio de painel ejetor acionado por cilindro telescópico, com travamento manual da porta traseira.
ENTREGA DOS ENVELOPES: Na **CPLJ - Comissão Permanente de Licitações e Julgamento do SAAE**, até às 9:45 horas do mesmo dia da abertura das propostas, no endereço acima.
ABERTURA DAS PROPOSTAS: dia 10/01/2003, às 10:00 horas.
As empresas interessadas em participar da presente licitação e que não possuírem **CRC emitido pelo SAAE/Atibaia**, deverão se cadastrar com até 03 (três) dias de antecedência da data do recebimento das propostas, devendo entregar os documentos relacionados no Anexo II do edital, até às 16:00 h do dia 07/01/2003, na Secretaria do SAAE, sito à Praça Roberto Gomes Pedrosa, n.º 11 – Cidade Satélite – Atibaia / SP.
O edital completo estará disponível, para exame, na sede do SAAE, no endereço acima, de segunda a sexta-feira, somente no horário das 9:00 às 12:00 e das 13:30 às 16:00 horas.
Para aquisição do edital a licitante poderá optar entre retirar, no mesmo local e horário, mediante recolhimento de R$ 5,00 (Cinco reais) ou recebê-lo por correio eletrônico sem custo.
Demais informações através do fone: 4414-3530 ou fax 4414-3510.

Atibaia, 20 de Dezembro de 2.002.

CARLOS ROBERTO BELANI GRAVINA
Diretor Superintendente Interino

ROSEMARY VICARI NOGUEIRA
Gerente de Suprimentos

(Proc. Nº 26.238/02)

LEI Nº 3.284
de 26 de dezembro de 2002

Institui o primeiro domingo de dezembro de cada ano como o "Dia Municipal da Paz" no Município de Atibaia. (De autoria do Vereador Paulo Sérgio Tricolli Patara).-.-.-.

Poder Executivo



Prefeito José Roberto Trícoli - Vice-prefeito Mário Yassuo Inui
Palácio Jerônimo de Camargo - Av. da Saudade, 252 Centro - CEP:12.940-560

Art. 3º - As despesas decorrente da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua publicação.

Parágrafo Único – O valor da multa de que trata este artigo será atualizado, anualmente, pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção desse índice, será adotado outro índice criado por legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

Art. 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, PALÁCIO "JERÔNIMO DE CAMARGO", aos 26 de dezembro de 2.002.

- José Roberto Tricoli -
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e Arquivada no Departamento Técnico Legislativo da Secretaria de Governo, na data supra.

- José Carlos Croth -
SECRETÁRIO DE GOVERNO

(Proc. Nº26.240/02)

LEI Nº 3.286
de 26 de dezembro de 2.002

Dispõe sobre denominação de Posto de Saúde Maria Anunciação Zeni Capodeferro ao Posto de Saúde, sem denominação do Bairro do Tanque. (De autoria dos Vereadores Abel Apparecido Bueno do Prado e Raildo Santos).-

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, aprova e o **PREFEITO MUNICIPAL**, usando de suas atribuições legais, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a denominação de Posto de Saúde Maria Anunciação Zeni Capodeferro ao Posto de Saúde, sem denominação, do Bairro do Tanque, em Atibaia.

Art. 2º- Da placa de nomenclatura deverá constar a seguinte inscrição: Posto de Saúde Maria Anunciação Zeni Capodeferro.

Art. 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, PALÁCIO "JERÔNIMO DE CAMARGO", aos 26 de dezembro de 2.002.

- José Roberto Tricoli -
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e Arquivada no Departamento Técnico Legislativo da Secretaria de Governo, na data supra.

- José Carlos Croth -
SECRETÁRIO DE GOVERNO

(Proc. Nº 26. 241/02)

LEI Nº 3. 287
de 26 de dezembro de 2002

Dispõe sobre a denominação de Praça na Vila Helena, e dá outras providências.(De autoria do Vereador Wagner Silva).-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.

Poder Executivo

Publicado e Arquivado no Departamento Técnico Legislativo, da Secretaria de Governo, na data supra.

- José Carlos Croth -
SECRETÁRIO DE GOVERNO

(Proc. nº 159/02)

LEI Nº 3.289
De26 de dezembro de 2002.

Dispõe sobre a abertura de um crédito suplementar no valor de R$ 250.000,00 (Duzentos e cinqüenta mil reais)-.-

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, aprova e o **PREFEITO MUNICIPAL**, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 69, inciso VI da Lei Orgânica do Município, sanciona, promulga e manda publicar a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica aberto na Divisão de Contadoria e Orçamento da Secretaria de Planejamento e Finanças da Prefeitura da Estância de Atibaia, um crédito de R$ 250.000,00 (Duzentos e cinqüenta e mil reais), para suplementar a seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA DE OBRAS
Secretaria e Dependências
15.451.1205.2002 Manutenção da Unidade
246-3390.39.1201.....R$ 250.000,00

Artigo 2º - O valor do presente crédito será coberto com o Excesso de Arrecadação proveniente de transferência de convênio celebrado com a FEHIDRO – na rubrica de receita 1722.09.12.- Plano Diretor de Recomposição Florestal.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, PALÁCIO "JERÔNIMO DE CAMARGO", aos 26 de dezembro de 2.002.

- José Roberto Tricoli -
PREFEITO MUNICIPAL

- Wilson Roberto Villas Boas Antunes -
SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

Publicado e Arquivado no Departamento Técnico Legislativo, da Secretaria de Governo, na data supra.

- José Carlos Croth -
SECRETÁRIO DE GOVERNO

(Proc. Nº26.649/02)
LEI Nº 3.290
de 27 de dezembro de 2002

Aliena mediante doação, para fins de interesse social, os bens que especifica. (De autoria da Mesa Diretora da Câmara).-

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, aprova e o **PREFEITO MUNICIPAL**, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 69, inciso VI da Lei Orgânica do Município, sanciona, promulga e manda publicar a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Presidente da Câmara Municipal da Estância de Atibaia, autorizado a alienar por doação os bens especificados no anexo I desta Lei exclusivamente para fins de interesse social, nos termos do artigo 130, inciso II, letra "a" da Lei Orgânica do Município.

Art. 2º - Serão beneficiadas com as doações entidades que contribuam para ações de interesse público social, a critério da Mesa Diretora.

Art. 3º - As alienações por doação de que tratam os artigos 1º e 2º desta Lei, atendem ao disposto nos artigos 127, 130, II, "a", da Lei Orgânica do Município.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ANEXO I

CHAPA NOME
0003 ESCRIVANINHA DE MADEIRA C/ 6 GAVETAS
0004 ESCRIVANINHA DE MADEIRA C/ 3 GAVETAS
0009 ESCRIVANINHA DE MADEIRA C/ 2 GAVETAS
0019 ARMÁRIO DE MADEIRA C/ 2 PORTAS 0026 POLTRONA GIRATÓRIA C/ BRAÇO
0028 CADEIRA ESTOFADA C/ BRAÇO PRETA
0032 MESA PARA TELEFONE
0036 POLTRONA GIRATÓRIA C/BRAÇO E ENCOSTO P/ CABEÇA
0063 POLTRONA GIRATÓRIA ESTOFADA
0066 POLTRONA GIRATÓRIA ESTOFADA
0071 POLTRONA FIXA ESTOFADA C/ CINZEIRO
0072 POLTRONA FIXA ESTOFADA C/ CINZEIRO
0074 POLTRONA FIXA ESTOFADA C/ CINZEIRO
0075 POLTRONA FIXA ESTOFADA C/ CINZEIRO
0077 POLTRONA FIXA ESTOFADA C/ CINZEIRO
0078 POLTRONA FIXA ESTOFADA C/ CINZEIRO
0079 POLTRONA FIXA ESTOFADA C/ CINZEIRO
0080 POLTRONA FIXA ESTOFADA C/ CINZEIRO

CHAPA NOME
0081 POLTRONA FIXA ESTOFADA C/ CINZEIRO
0084 POLTRONA FIXA ESTOFADA C/ CINZEIRO
0085 POLTRONA FIXA ESTOFADA C/ CINZEIRO
0092 MESA DE MADEIRA C/ 3 GAVETAS
0165 MESA PARA TELEFONE COM PATRELEIRAS
0173 CADEIRA FIXA ESTOFADA C/ BRAÇO
0174 CADEIRA FIXA C/ BRAÇO
0175 CADEIRA FIXA ESTOFADA C/ BRAÇO
0180 POLTRONA FIXA ESTOFADA C/ BRAÇO
0187 CADEIRA FIXA ESTOFADA C/ BRAÇO
0189 POLTRONA FIXA C/ BRAÇO
0190 POLTRONA FIXA COM BRAÇO
0203 MESA MADEIRA P/ MAQUINA
0209 ESCRIVANINHA
0210 MESA DE MADEIRA C/ 2 GAVETAS
0212 MESA C/ 3 GAVETAS
0213 MESA MADEIRA C/ 6 GAVETAS
0215 ESCRIVANINHA MADEIRA S/ GAVETA
0217 ESCRIVANINHA MADEIRA S/ GAVETA
0218 ESCRIVANINHA C/ 2 GAVETAS E VIDRO
0219 ESCRIVANINHA C/ 2 GAVETAS E VIDRO
0220 ESCRIVANINHA C/ 2 GAVETAS E VIDRO
0221 ESCRIVANINHA C/ 2 GAVETAS E VIDRO
0222 ESCRIVANINHA C/ 2 GAVETAS E VIDRO
0223 ESCRIVANINHA C/ 2 GAVETAS E VIDRO
0224 ESCRIVANINHA C/ 2 GAVETAS E VIDRO
0225 ESCRIVANINHA C/ 2 GAVETAS E VIDRO
0226 ESCRIVANINHA C/ 2 GAVETAS E VIDRO
0227 ESCRIVANINHA C/ 2 GAVETAS E VIDRO
0228 ESCRIVANINHA C/ 2 GAVETAS E VIDRO
0229 ESCRIVANINHA C/ 2 GAVETAS E VIDRO
0230 ESCRIVANINHA C/ 2 GAVETAS E VIDRO
0231 ESCRIVANINHA C/ 2 GAVETAS E VIDRO
0232 MESA MADEIRA P/ MAQUINA
0234 MESA MADEIRA GRANDE 5 M P/ REUNIÃO
0241 MESA C/ 3 GAVETAS
0242 MESA C/ 3 GAVETAS
0244 POLTRONA GIRATORIA C/ BRAÇO
0263 MESA MAQUINA DE ESCREVER 2 GAV
0269 ARMARIO MADEIRA 2 PORTAS
0271 ARMARIO MADEIRA C/ 2 PORTAS
0273 MESA MADEIRA S/ GAVETAS
0278 MESA P/ MICRO
0285 ARMARIO DE AÇO C/ 4 GAVETAS

Poder Executivo

0287 ARMARIO DE AÇO C/ 4 GAVETAS

CHAPA NOME
0291 CADEIRA FIXA TEC PRETO BELFLEX
0294 POLTRONA GIRATÓRIA ESTOFADA C/ BRAÇO
0297 CADEIRA GIRATORIA C/ RODAS S/ BRAÇO
0299 ESTANTE DE AÇO DESMONTAVEL
0338 POLTRONA FIXA S/ BRAÇO
0341 MESA MAQUINA DE ESCREVER
0357 POLTRONA GIRATORIA ESTOFADA C/ BRAÇO
0370 POLTRONA GIRATORIA C/ BRAÇO
0371 MESA C/ 6 GAVETAS
0389 ARMARIO MADEIRA 2 PORTAS
0392 ARMARIO DE MADEIRA 2 PORTAS
0394 MESA SEM GAVETAS
0395 ARMARIO MADEIRA 2 PORTAS
0404 POLTRONA GIRATORIA C/ BRAÇO
0450 ARMARIO MADEIRA 2 PORTAS
0452 ESCRIVANINHA COM 3 GAVETAS
0453 MESA P/ TELEFONE
0481 ESCRIVANINHA C/ 3 GAVETAS
0494 MESA MICRO TOQUIO CINZA REFORCE C/ SUP CPU
0500 MESA MADEIRA P/MAQ ESCREVER C/ GAVETAS
0502 CADEIRA FIXA ESTOFADA C/ BRAÇO
0503 MAQUINA DE XEROX MOD 1035
0505 MOVEL MADEIRA C/ 2 PORTAS
0516 POLTRONA GIRATÓRIA BEJE
0530 POLTRONA GIRATÓRIA C/ BRAÇO REGULAVEL
0531 POLTRONA GIRATORIA ENCOSTO LATERAL
0533 POLTRONA GIRATORIA C/ BRAÇO REGULAVEL
0536 POLTRONA GIRATORIA C/ BRAÇO REGULAVEL
0537 POLTRONA GIRATORIA C/ BRAÇO REGULAVEL
0574 TELEFONE
0575 TELEFONE
0577 TELEFONE
0578 TELEFONE
0580 TELEFONE
0582 TELEFONE
0585 TELEFONE
0586 TELEFONE
0587 TELEFONE
0588 TELEFONE
0590 TELEFONE
0591 TELEFONE
0592 TELEFONE
0608 POLTRONA FIXA ESTOFADA C/ CINZEIRO
0623 POLTRONA FIXA ESTOFADA C/ CINZEIRO
0627 MESA MICRO TEC MOVEL

CHAPA NOME
0633 MESA P/MICRO CONJUGADA CINZA
0641 FOGAO BRASIL 832 4 BOCAS MARCA CONTINENTAL
0665 TELEFONE
0668 TELEFONE
0669 CENTRAL DKX 12X32 CONSOLE TELEFONE
0686 TELEFONE
0687 TELEFONE
0713 CONJUNTO MODULO LUSINI C/ 7 LUGARES E CANTO
0739 CADEIRA ESTOFADA COM BRAÇO
0771 TELEFONE
0783 TELEFONE
0810 TELEFONE
0821 TELEFONE
0822 TELEFONE
0833 TELEFONE
0834 TELEFONE
0851 TELEFONE
0856 TELEFONE
0882 TELEFONE
0885 TELEFONE
0894 TELEFONE
0901 TELEFONE
0979 TELEFONE
0999 COPIADORA TCE FT-2212
1022 RACK PARA CPD
1043 APARELHO TELEFONICO
1044 APARELHO TELEFONICO
1066 MESA 1,20 X 0,70 X 0,75 COM TECLADO
1067 MESA COMPUTADOR
9636 PROTETOR DE AC
9637 PROTETOR DE LINHAS E TRONCO

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, PALÁCIO "JERÔNIMO DE CAMARGO", aos 27 de dezembro de 2002.

- José Roberto Tricoli -
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e Arquivada no Departamento Técnico Legislativo da Secretaria de Governo, na data supra.

- José Carlos Croth -
SECRETÁRIO DE GOVERNO

(Proc. Nº 2.941/02)

LEI Nº 3.291
de 27 de dezembro de 2002

Dispõe sobre o "Programa Emergencial de Caráter Social e Auxílio ao Desempregado".-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, aprova e o **PREFEITO MUNICIPAL**, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 69, inciso VI da Lei Orgânica do Município, sanciona, promulga e manda publicar a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Programa Emergencial de Caráter Social e Auxílio ao Desempregado, de finalidade assistencial, visando proporcionar ocupação, treinamento e qualificação profissional e renda para até 300 (trezentos) trabalhadores a partir de 18 anos de idade, integrantes da população desempregada residente no Município de Atibaia.

Parágrafo Único – O programa de que trata esta Lei será desenvolvido pela área de Desenvolvimento e Promoção Social.

Art. 2º - O Programa referido no artigo 1º desta Lei consiste na concessão de bolsa auxílio-desemprego, no valor mensal de R$ 180,00 (Cento e oitenta reais), no fornecimento de cesta básica e na realização de cursos de treinamento, qualificação profissional e alfabetização.

§ 1º - Os benefícios de que trata o **caput** serão concedidos pelo prazo de até seis meses, o qual poderá ser prorrogado uma única vez, e por período idêntico ao inicialmente avençado.

§ 2º - Os benefícios de que trata esta Lei cessarão automaticamente, assim que o beneficiário obtiver emprego.

Art. 3º - As condições para adesão ao Programa, mediante seleção simples, dentre os regularmente inscritos no Programa de Atendimento ao Trabalhador – PAT, são as seguintes:

I – situação de desemprego igual ou superior a 90 (noventa) dias, desde que não seja beneficiário de seguro desemprego ou de nenhum outro programa assistencial equivalente, existente no Município de Atibaia, mantido pelo Poder Público;
II – ser arrimo de família;
III– apenas 1 (um) beneficiário por núcleo familiar.

Art. 4º - No caso de o número de adesões superar o de vagas, a preferência para a participação do Programa será mediante aplicação, pela ordem, dos seguintes critérios:

I - maior tempo de desemprego comprovado através da apresentação da carteira de trabalho e, na sua ausência, pelos registros cadastrais existentes na área de Desenvolvimento e Promoção Social do Município;
II – família constituída pelo maior número de crianças e adolescentes;
III -maior tempo de residência no Município de Atibaia, comprovadamente.

Art. 5º - A participação da pessoa no Programa, implica em colaboração, em caráter eventual, no desenvolvimento de ações, também de interesse da comunidade local, preferencialmente aquelas pertinentes às áreas de Serviços Urbanos e Saúde Pública, como complementação prática dos cursos de capacitação.

§ 1º - As atividades objeto do Programa terão a duração de 6 (seis) horas por dia e 30 (trinta) horas semanais, sem vínculo empregatício, acompanhadas pela área competente, mais 1 (um) dia de curso de treinamento ou qualificação profissional, que será orientado pela área de Desenvolvimento e Promoção Social.

Poder Executivo

§ 2º - Os cursos de alfabetização serão administrados de acordo com as normas estabelecidas nos convênios firmados com Entidades Assistenciais para tal fim.

Art. 6º - Deverá ser contratado seguro de vida em grupo e de acidentes pessoais para todos os participantes do Programa, cingindo-se ao período do desenvolvimento das atividades objetivadas.

Art. 7º - As pessoas que forem contempladas com o "Programa Emergencial de Caráter Social e Auxílio ao Desempregado", deverão, obrigatoriamente, participar das reuniões semanais programadas pela área de Desenvolvimento e Promoção Social, como forma de acompanhamento do referido Programa.

Art. 8º - Eventuais faltas dos contemplados com o Programa, tanto nas reuniões semanais quanto nos dias de atividades, só serão aceitas e tidas como justificadas mediante o fornecimento de atestado médico.

Parágrafo Único – O contemplado será desligado do Programa caso dê duas faltas consecutivas em 1 (um) mês, sem justificativa prévia, ou 4 (quatro) faltas intercaladas no mesmo período.

Art. 9º - Os atrasos nas reuniões e no início das atividades só serão aceitos mediante justificativa coerente, sujeita à apreciação e verificação pela área de Desenvolvimento e Promoção Social.

Art. 10 – Dar-se-á o desligamento total do contemplado do Programa caso haja a constatação que o mesmo seja usuário de drogas, inclusive álcool, e que não venha a aceitar auxílio médico ou psicológico por parte de profissionais e instituições habilitadas.

Parágrafo Único – Também dar-se-á o desligamento daquele considerado pelas áreas de Desenvolvimento e Promoção Social inapto às atividades programadas.

Art. 11 - Aos contemplados com o Programa fica obrigatória a participação assídua em cursos de habilitação para o trabalho, cursos profissionalizantes e de alfabetização.

Parágrafo Único – Os inscritos no Programa receberão, ao término dos cursos a que se refere o caput, certificados de participação e de qualificação.

Art. 12 – Dentro do objetivo social do Programa Emergencial constante desta Lei, poderá o Executivo Municipal assinar convênios com Secretarias ou Entidades do Governo do Estado e Ministérios ou Entidades da União Federal e entidades não governamentais, a fim de receber recursos específicos para sua execução.

Art. 13 - Fica criado o Fundo de Combate ao Desemprego em Atibaia, que será constituído de dotações especificamente consignadas, no orçamento do Município e créditos adicionais que lhe sejam destinados, podendo ainda ser composto de:

I – auxílios, subvenções, contribuições;
II- doações de pessoas físicas e jurídicas, públicas ou privadas;
III – rendimentos, acréscimos, juros e correções monetárias provenientes de aplicações de seus recursos.

Parágrafo Único – O Presidente do Fundo de Combate ao Desemprego será o Secretário de Planejamento e Finanças da Prefeitura Municipal.

Art. 14 – Para atender as despesas resultantes da aplicação desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos especiais até o limite de R$ 200.000,00 (Duzentos mil reais), mediante:

I – transposição, remanejamento ou transferência de dotações orçamentárias;
II- anulação total ou parcial de dotações orçamentárias.

Parágrafo Único – O Poder Executivo poderá suplementar o crédito adicional especial autorizado neste artigo até o limite de 50% (cinqüenta por cento), em conformidade com o artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

Art. 15 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16 – Revogam-se as disposições em contrário, em especial, a Lei nº 3.250 de 30 de agosto de 2002.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, PALÁCIO "JERÔNIMO DE CAMARGO", aos 27 de dezembro de 2002.

- José Roberto Tricoli -
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e Arquivada no Departamento Técnico Legislativo da Secretaria de Governo, na data supra.

- José Carlos Croth -
SECRETÁRIO DE GOVERNO

(Processo nº 10.204/94 e 13.771/02)

LEI COMPLEMENTAR Nº 397
De 26 de dezembro de 2002

Altera a redação da Lei Complementar nº 389/02, de 27 de junho de 2002, que dispõe sobre a localização de atividades industriais, comerciais e de prestação de serviços neste Município. (De autoria do Vereador Nelson Maturana).-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, aprova e o **PREFEITO MUNICIPAL**, usando de suas atribuições legais, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterada a redação do artigo 1º da Lei Complementar nº 389/02, ficando incluído o ítem XXXVI a seguir especificado.

I- Beiral das Pedras;
II- Chácaras Itapetinga;
III- Chácaras Maringá;
IV- Chácaras Pepe;
V- Campos de Atibaia;
VI- Cidade Satélite;
VII- Condomínio Serras de Atibaia;
VIII- Estância Parque Atibaia (Pinheiral I e Pinheiral II);
IX- Jardim Colonial;
X- Jardim Dona Carmela;
XI- Jardim Estância Brasil;
XII- Jardim Flamboyant;
XIII- Jardim Floresta;
XIV- Jardim Maristela;
XV- Jardim Nova Atibaia;
XVI- Jardim Paulista;
XVII- Jardim São Nicolau;
XVIII- Jardim Siriema;
XIX- Jardim Sueli;
XX- Jardim Sumaré;
XXI- Morumbi;
XXII- Nirvana Parque Residencial;
XXIII- Parque das Garças I;
XXIV- Recanto dos Palmares;
XXV- Recreio Maristela;
XXVI- Retiro das Fontes;
XXVII- Samambaia Parque Residencial;
XXVIII-Vila Cilena;
XXIX-Vila Espéria;
XXX-Vila Gardênia;
XXXI-Vila Giglio;
XXXII-Vila Nova Gardênia;
XXXIIIVila Rica;
XXXIV-Vila Santista;
XXXV- trecho compreendido por ambos os lados da Av. Nossa Senhora do Sion, até o final da Av. Zezico Peçanha e Av. Delfina Silveira Peçanha;
XXXVI – Jardim dos Pinheiros.

Art. 2º - Ficam inalterados os demais dispositivos da Lei Complementar 389/02.

Art. 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, PALÁCIO "JERÔNIMO DE CAMARGO", 26 de dezembro de 2002.

- José Roberto Tricoli –
PREFEITO MUNICIPAL

- Wilson Mituaki Matuoka -
SECRETÁRIO DE OBRAS

Publicada e Arquivada no Departamento Técnico

Poder Executivo

Legislativo da Secretaria de Governo, na data supra.

- José Carlos Croth-
SECRETÁRIO DE GOVERNO

(Proc. Nº 8.629/97)

LEI COMPLEMENTAR Nº 398
de 26 de dezembro de 2002

Altera a redação da Lei Complementar nº 360/01, que dispõe sobre normas de desdobro de lotes de terrenos, ocupação do solo e edificações nos loteamentos e bairros que especifica.(De autoria do Vereador Nelson Maturana).-

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, aprova e o **PREFEITO MUNICIPAL**, usando de suas atribuições legais, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o Anexo II da Lei Complementar nº 360/01, o qual passa a ter a seguinte redação:

"Anexo II

ZONAS DE USO HABITACIONAL

ZH – 1: (...)

ZH – 2 : Nesta Zona Habitacional são permitidas as edificações dos tipos R-1 e R-3 e estão compreendidos os loteamentos:

Atibaia Belvedere I, II e III;
Chácara Maringá;
Chácaras Fernão Dias;
Chácaras Interlagos;
Chácaras Itapetinga;
Chácaras Pepe;
Chácaras Valparaíso;
Colina Verde;
Imóveis situados à Rua José Cirne Guimarães;
(Jardim dos Pinheiros – Gleba A e B;) - excluído
J. Paulista;
J. Paulista Gleba C;
Jardim América;
Jardim Centenário;
Jardim das Flores;
Jardim do Lago;
Jardim Dona Carmela;
Jardim Eneide;
Jardim Esmeralda;
Jardim Kanimar;
Jardim Ipê;
Jardim Jaraguá;
Jardim Maristela;
Jardim Pacaembú;
Jardim Santa Bárbara;
Jardim Suely;
Jardim Tapajós;
Loanda;
Nirvana Parque Residencial;
Recreio Maristela;
Vale das Flores;
Vila dos Netos;
Vila Helena;
Vila Junqueira;
Vila Léa;
Vila Massoni;
Vila Nova Aclimação;
Vila Olga;
Vila Rica;
Vila Salles;
Vila Santo Antonio;
Vila Silena;
Vila Thaís.
Vila Vômero.

ZH – 3: Nesta Zona Habitacional são permitidas as edificações dos tipos R-1 e R-3 e estão compreendidos os loteamentos:

Balneário Porta do Paraíso;
Beiral das Pedras;
Bosque dos Eucaliptos;
Campos de Atibaia;
Cantão da Serra;
Cidade Satélite;
Colinas Verdes de Atibaia;
Condomínio Estância dos Lagos;
Estância Lynce;
Estância Santa Maria do Laranjal;
Jardim do Lago (Clube da Montanha);
Jardim dos Cambarás (Clube da Montanha);
Jardim Flamboyant;
Jardim Floresta;
Jardim Itaperi;
Jardim Paraíso – Bairro da Usina;
Jardim dos Pinheiros – Gleba A e B
Jardim Residencial Santa Luiza;
Jardim São Nicolau;
Jardim Shangri-lá;
Jardim Siriema;
Jardim Solares;
Jardim Suíça;
Jardim Sumaré;
Morumbi;
Núcleo Residencial (Clube da Montanha);
Panorama Parque Residencial;
Parque das Garças I, II e III;
Parque Arco Íris;
Parque Rio Abaixo;
Parque Fernão Dias;
Parque Residencial Atibaia;
Parque Residencial Itaguassú;
Parque Residencial Maranguape;
Portal da Montanha;
Portal dos Nobres;
Rancho Maringá;
Recanto dos Palmares;
Refúgio;
Retiro das Fontes;
Retiro das Pedras (Clube da Montanha);
Retiro Recanto Tranquilo;
Samambaia Parque Residencial;
San Fernando Valley
Vale dos Pinheiros;
Vila Gardênia;
Vila D. Pedro
Vila Espéria
Vila Giglio
Vila Nova Gardênia;
Vila Petrópolis;
Vila Santista;
Vitória Régia.

Art. 2º - Ficam inalterados os demais dispositivos da Lei Complementar 360/01.

Art. 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, PALÁCIO "JERÔNIMO DE CAMARGO", aos 26 de dezembro de 2002.

- José Roberto Tricoli -
PREFEITO MUNICIPAL

- Wilson Mituaki Matuoka -
SECRETÁRIO DE OBRAS

Publicada e Arquivada no Departamento Técnico Legislativo da Secretaria de Governo, na data supra.

- José Carlos Croth -
SECRETÁRIO DE GOVERNO

(Proc. nº 26.713/02)

D E C R E T O Nº 4.258
de 27 de dezembro de 2002

Dispõe sobre a autorização de uso, a título precário, à Associação dos Viticultores e Fruticultores de Atibaia - AVIFRUTA, do espaço do Parque Municipal Edmundo Zanoni, para a realização da 2ª Festa da Uva de Atibaia, e dá outras providências.-

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 69, inciso IX, da Lei Orgânica do Município,

considerando o que consta dos autos administrativos nº 26.713/02;

considerando que a autorização de uso é ato unilateral, discricionário e precário pela qual a administração consente na prática de determinada atividade incidente sobre um bem público;

considerando que a autorização de uso independe de licitação, conforme inteligência do artigo 2º da Lei nº 8.666/93;

considerando por fim, razões de interesse público,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica autorizado, à Associação dos Viticultores e Fruticultores de

Poder Executivo

Atibaia - AVIFRUTA, o uso do espaço do Parque Municipal Edmundo Zanoni, para a realização da 2ª Festa da Uva de Atibaia, bem como dos "out doors" da Prefeitura, visando a competente divulgação do mesmo evento.

Artigo 2º - A presente autorização é de caráter precário e intransferível, a vigorar no período de 27 de dezembro a 27 de janeiro na 2ª Festa da Uva de Atibaia, podendo ser revogada a qualquer tempo, a critério exclusivo da Autoridade Administrativa Municipal, sem que a autorizatária tenha direito a indenização ou retenção de qualquer natureza.

Artigo 3º - A Prefeitura da Estância de Atibaia não terá nenhuma responsabilidade sobre a guarda dos equipamentos e materiais da Associação dos Viticultores e Fruticultores de Atibaia - AVIFRUTA, instalados no local, objeto desta autorização de uso.

Artigo 4º - A interessada se obriga a entregar o bem descrito no artigo 1º em idênticas condições com que o recebeu.

Artigo 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, PALÁCIO "JERÔNIMO DE CAMARGO", aos 27 de dezembro de 2002.

- José Roberto Tricoli -
PREFEITO MUNICIPAL

-Célio Humberto Orlandelli -
SECRETÁRIO DA AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Publicado e Arquivado no Departamento Técnico Legislativo da Secretaria de Governo, na data supra.

- José Carlos Croth -
SECRETÁRIO DE GOVERNO

(**Proc. nº 159/02)**

DECRETO Nº 4.259
de 27 de dezembro de 2002.

Dispõe sobre a abertura de um crédito suplementar no valor de R$ 60.000,00 (Sessenta mil reais)-.-.-.-.-.

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, usando de suas atribuições legais e devidamente autorizado pela lei nº 3.275 de 27 de Novembro de 2002, combinada com o artigo 7º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964,

D E C R E T A :

Artigo 1º - Fica aberto na Divisão de Contadoria e Orçamento da Secretaria de Planejamento e Finanças da Prefeitura da Estância de Atibaia, um crédito de R$ 60.000,00 (Sessenta mil reais), para suplementar a seguinte dotação orçamentaria:

SECRETARIA DE SAÚDE/ FUNDO MUNIC. DE SAÚDE
Secretaria e Dependências
10.302.1001.2043 Repasse a Santa Casa
197-3350.43.1001.....R$ 60.000,00

Artigo 2º - O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes da anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

SECRETARIA DE SAÚDE/ FUNDO MUNIC. DE SAÚDE
Secretaria e Dependências
10.301.1001.2002 Manutenção da Unidade
191-3390.36.1001.....R$ 10.000,00
192-3390.39.1001.....R$ 50.000,00

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, PALÁCIO "JERÔNIMO DE CAMARGO", aos 27 de dezembro de 2.002.

- José Roberto Tricoli -
PREFEITO MUNICIPAL

- Wilson Roberto Villas Boas Antunes -
SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

Publicado e Arquivado no Departamento Técnico Legislativo, da Secretaria de Governo, na data supra.

- José Carlos Croth -
SECRETÁRIO DE GOVERNO

PORTARIA N.º 466/2002-SAD.

O PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 69, inciso IX, c.c. art. 110, inciso II, letra "a" da Lei Orgânica do Município, resolve

NOMEAR

A **Sr.ª VERA LÚCIA CAMPOS,** portadora da cédula de identidade RG N.º 6.564.159 e CPF N.º 774.805.468-15, para ocupar, em comissão, o cargo de Secretária, na Secretaria de Planejamento e Finanças.

Prefeitura da Estância de Atibaia, *"Palácio Jerônimo de Camargo"*, aos 17 de dezembro de 2002.

- JOSÉ ROBERTO TRICOLI -
Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 467/2002 – SAD.

O PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 69, inciso IX, c.c. art. 110, inciso II, letra "a" da Lei Orgânica do Município, resolve

NOMEAR

A **Sr.ª KATIA APARECIDA KAZUE SATO,** portadora da cédula de identidade RG N.º 26.574.179-8 e CPF N.º 250.727.358-50, para ocupar, em comissão, o cargo de Chefe da Divisão Feminina da Guarda Municipal, na Secretaria de Governo.

Prefeitura da Estância de Atibaia, *"Palácio Jerônimo de Camargo"*, aos 26 de dezembro de 2002.

- JOSÉ ROBERTO TRICOLI -
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N.º 468/2002 – SAD.

O PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 69, inciso IX, c.c. art. 110, inciso II, letra "a" da Lei Orgânica do Município, resolve

EXONERAR

A **Sr.ª CLEIDE APARECIDA DA SILVA ROCHA,** nomeada em comissão, pela Portaria N.º 267/2002- SAD, no cargo de Assessora de Captação de Recursos , na Secretaria de Planejamento e Finanças.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, *"Palácio Jerônimo de Camargo"*, aos 27 de dezembro de 2002.

- JOSÉ ROBERTO TRICOLI -
Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 469/2002 – SAD.

O PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 69, inciso IX, c.c. art. 110, inciso II, letra "a" da Lei Orgânica do Município, resolve

EXONERAR

O **Sr. ALMIR RODRIGUES LUPIANHES,** nomeado em comissão, pela Portaria N.º 237/ 2002- SAD, no cargo de Diretor do Departamento de Planejamento de Esportes e Lazer, na Secretaria de Esportes e Lazer.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, *"Palácio Jerônimo de Camargo"*, aos 27 de dezembro de 2002.

- JOSÉ ROBERTO TRICOLI -
Prefeito Municipal

Poder Executivo

RELAÇÃO DE CARGOS E EMPREGOS

(Publicação da Relação de Cargos e Empregos)

Em cumprimento à Emenda Constitucional N.º 19, Artigo 39 parágrafo 6º e Resolução N.º 9/98 (Instrução N.º 2) do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a Secretaria da Administração divulga a **Relação de Cargos e Empregos da PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA**, bem como os respectivos Salários e Subsídios, conforme segue :

N.º	DENOMINAÇÃO	MENOR REMUNERAÇÃO	MAIOR REMUNERAÇÃO
1	ADVOGADO	2.194,15	2.368,86
2	AGENTE ADMINISTRATIVO I	625,45	700,44
3	AGENTE ADMINISTRATIVO II	729,45	783,44
4	AGENTE COMBATE VETORES	533,02	560,56
5	AGENTE COMUNITARIO	625,45	651,46
6	AGENTE CONTABIL	625,45	651,46
7	AGENTE CONTROLADOR	1.003,96	1.048,89
8	AGENTE DE EDUCACAO	533,02	560,56
9	AGENTE DE FISCALIZAÇÃO MOBILIARIA	729,45	760,62
10	AGENTE DE SAUDE	466,72	543,73
11	AGENTE DE TRIBUTOS	729,45	781,93
12	AGENTE EXECUÇÕES FISCAIS	1.003,96	1.130,25
13	AGENTE FISC.DEFESA CONSUMIDOR	729,45	760,62
14	AGENTE FISCALIZAÇÃO PATRIMONIAL	533,02	560,56
15	AGENTE FISCALIZAÇÃO IMOBILIARIA	729,45	781,93
16	AGENTE REGULADOR	729,45	760,62
17	AJUDANTE DE CONSERVAÇÃO	433,74	512,03
18	AJUDANTE DE MANUTENCAO	469,49	567,64
19	AJUDANTE DE MERENDA	433,74	469,10
20	AJUDANTE DE SERV.GERAIS	403,61	495,61
21	AJUDANTE DE TOPOGRAFIA	433,74	456,93
22	AJUDANTE INDL. ALIMENTOS	433,74	456,93
23	ALMOXARIFE	625,45	671,00
24	ANALISTA DE CARGOS	729,45	760,62
25	ANALISTA DE SISTEMAS	1.183,51	1.237,48
26	ANALISTA FOLHA PAGAMENTO	729,45	760,62
27	ANALISTA PL.DESENV. PESSOAL	1.377,33	1.377,33
28	ANALISTA PROC. FOLHA DE PAGAMENTO	854,23	891,66
29	ANALISTA SUPORTE JUNIOR	1.305,40	1.305,40
30	ANALISTA TREINAMENTO	729,45	796,13
31	APOSENTADO	492,94	4.744,12
32	ARMADOR DE CONCRETO	524,11	566,04
33	ARQUITETO	2.194,15	2.194,15
34	ASSESSOR CAPTACAO RECURSOS	2.790,91	2.790,91
35	ASSESSOR ESPECIAL DO PREFEITO	4.581,11	4.581,11
36	ASSESSOR FUNDO SOCIAL SOLID.	2.790,91	2.790,91
37	ASSESSOR JURIDICO	2.790,91	2.790,91
38	ASSESSOR TECNICO DA OUVIDORIA GERAL	2.790,91	2.790,91
39	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	1.003,96	1.048,89
40	ASSISTENTE COORD. SOCIAL	1.305,40	1.305,40
41	ASSISTENTE DE COMUNICACAO	1.003,96	1.048,89
42	ASSISTENTE DE TESOURARIA	625,45	651,46
43	ASSISTENTE ESP.DA ADMINISTRAÇÃO	1.377,33	1.377,33
44	ASSISTENTE ESP.VIG.SANITARIA	1.377,33	1.377,33
45	ASSISTENTE JURIDICO	1.453,55	1.567,88

Poder Executivo

46	ASSISTENTE PLANEJ. M. AMBIENTE	1.305,40	1.305,40
47	ASSISTENTE PLANEJAMENTO	854,23	891,66
48	ASSISTENTE SOCIAL	1.183,51	1.510,24
49	ASSITENTE ESP. EXECUTIVO	1.534,50	1.534,50
50	ATENDENTE DE MENORES	422,42	433,43
51	AUXILIAR DE BIBLIOTECA	466,72	520,22
52	AUXILIAR DE ARQUIVO GERAL	466,72	484,82
53	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	533,02	560,56
54	AUXILIAR DE ENFERMAGEM TRABALHO	533,02	560,56
55	AUXILIAR DE ESCRITORIO	422,42	433,43
56	AUXILIAR DE FARMACIA	533,02	560,56
57	AUXILIAR DE LABORATORIO	466,72	497,86
58	AUXILIAR DE ODONTO	466,72	497,86
59	AUXILIAR DE PINTOR LETRISTA	469,49	505,93
60	AUXILIAR DE REABILITACAO	533,02	560,56
61	AUXILIAR DE SERVICOS COMUNITARIOS	422,42	433,43
62	AUXILIAR DE TESOURARIA	533,02	560,56
63	AUXILIAR TECNICO DESPORTIVO	458,63	533,02
64	BIBLIOTECARIO	1.183,51	1.237,48
65	BIOMEDICO	1.183,51	1.237,48
66	BIOQUIMICO	1.183,51	1.237,48
67	BOMBEIRO AUXILIAR	469,49	505,93
68	BORRACHEIRO	524,11	581,49
69	CARPINTEIRO	586,96	652,55
70	CHEFE DIV. ADM .PROP. MUNICIPAIS	1.377,33	1.377,33
71	CHEFE DIV. ALMOXARIFADO	1.377,33	1.377,33
72	CHEFE DIV. ANAL. APROVAÇÃO PROJETOS	2.492,60	2.492,60
73	CHEFE DIV. APOIO ADMINISTRATIVO	1.377,33	1.377,33
74	CHEFE DIV. ASSISTENCIA COMUNIDADE	2.194,15	2.258,44
75	CHEFE DIV. CAD. TECNICO IMOBILIARIO	1.377,33	1.377,33
76	CHEFE DIV. CONS. VIAS PUBLICAS	1.453,55	1.453,55
77	CHEFE DIV. CONTADORIA E ORÇAMENTO	1.534,50	1.534,50
78	CHEFE DIV. CONTROLE	1.377,33	1.377,33
79	CHEFE DIV. CONTROLE ORÇAMENTARIO	1.534,50	1.534,50
80	CHEFE DIV. CONTROLE ZOONOSES	2.194,15	2.194,15
81	CHEFE DIV. DE ARTES	1.453,55	1.453,55
82	CHEFE DIV. DE FINANÇAS	1.534,50	1.703,57
83	CHEFE DIV. DIVIDA ATIVA	1.534,50	1.579,01
84	CHEFE DIV. ENFERMAGEM PROG. ESPECIAIS	2.194,15	2.194,15
85	CHEFE DIV. EVENTOS CULTURAIS	1.453,55	1.453,55
86	CHEFE DIV. EXECUÇÃO DE OBRAS	2.492,60	2.492,60
87	CHEFE DIV. FARMACOLOGIA	2.194,15	2.194,15
88	CHEFE DIV. FEMININA (GMA)	1.305,40	1.305,40
89	CHEFE DIV. FISC. ALIM. E SAN. MEIO AMB.	1.534,50	1.534,50
90	CHEFE DIV. FISC. FARM. E DROGARIAS	1.534,50	1.534,50
91	CHEFE DIV. FISCALIZAÇÃO OBRAS	1.305,40	1.305,40
92	CHEFE DIV. LICITACOES	1.377,33	1.557,25
93	CHEFE DIV. LIMPEZA PUBLICA	1.534,50	1.534,50
94	CHEFE DIV. MANUTENÇÃO FROTA	1.377,33	1.377,33
95	CHEFE DIV. MASCULINA (GMA)	1.305,40	1.305,40
96	CHEFE DIV. MERCADOS E FEIRAS	1.377,33	1.377,33
97	CHEFE DIV. MERENDA	1.453,55	1.453,55
98	CHEFE DIV. PARQUES E JARDINS	1.305,40	1.305,40
99	CHEFE DIV. PATRIMONIO	1.377,33	1.489,58
100	CHEFE DIV. PLANEJAMENTO	1.377,33	1.377,33
101	CHEFE DIV. PLANEJAMENTO OBRAS	2.492,60	2.492,60
102	CHEFE DIV. PLANEJAMENTO URBANO	2.492,60	2.492,60
103	CHEFE DIV. POSTURA MUNICIPAL	1.305,40	1.305,40
104	CHEFE DIV. PRESERVAÇÃO E FISCALIZAÇÃO	1.377,33	1.377,33

Poder Executivo

105	CHEFE DIV. RECURSOS HUMANOS	1.534,50	1.534,50
106	CHEFE DIV. RENDAS IMOBILIARIAS	1.534,50	1.655,43
107	CHEFE DIV. RENDAS MOBILIARIAS	1.534,50	1.534,50
108	CHEFE DIV. SERVIÇOS GERAIS	1.305,40	1.343,04
109	CHEFE DIV. TRANSITO	1.534,50	1.534,50
110	CHEFE DIV. TRANSPORTE	1.305,40	1.305,40
111	CHEFE DIV. TRANSPORTE COLETIVO	1.305,40	1.305,40
112	CHEFE DIV. VELORIOS E CEMITÉRIOS	1.305,40	1.305,40
113	CHEFE DIV.ADMINISTRAÇÃO SAUDE	2.194,15	2.258,44
114	CHEFE DIV.ANALISES CLINICAS	2.194,15	2.194,15
115	CHEFE DIV.MEMORIA MUNICIPAL	1.453,55	1.453,55
116	CHEFE ESTAÇÃO RODOVIARIA	1.534,50	1.534,50
117	CHEFE PARQUE RECICLAGEM	1.305,40	1.305,40
118	CHEFE. DIV. PLANEJ. MEIO AMBIENTE	1.377,33	1.377,33
119	CHEFE. DIV.PLANEJAMENTO ESCOLAR	1.453,55	1.453,55
120	COLETOR DE LIXO	433,74	477,24
121	COLETOR LIXO ESPECIAL	469,49	543,02
122	COMPRADOR	729,45	760,62
123	CONSERVADOR DE PARQUES E JARDINS	524,11	581,49
124	CONTROLADOR BENS PATRIMONIAIS	625,45	684,04
125	CONTROLADOR COBR. EXEC. DEBITOS	1.003,96	1.048,49
126	CONTROLADOR DE PESSOAL	533,01	625,45
127	CONTROLADOR ORÇAMENTARIO	625,45	651,46
128	COORDENADOR ADM.GABINETE	854,23	891,66
129	COORDENADOR ASSUNTOS COMUNITARIOS	1.003,96	1.098,00
130	COORDENADOR BIBLIOTECA INF.JUVENIL	625,45	651,46
131	COORDENADOR CONSERVACAO	586,92	635,04
132	COORDENADOR CONTROLE ORÇAMENTARIO	1.003,96	1.048,89
133	COORDENADOR CONVENIOS E PREST. CONTAS	1.003,96	1.048,00
134	COORDENADOR DE EVENTOS	625,45	651,46
135	COORDENADOR DE SERVIÇOS TRIBUTÁRIOS	1.305,40	1.305,40
136	COORDENADOR ESP .MAN. EQUIP. AUTOM.	1.003,96	1.048,89
137	COORDENADOR ESP. AB. MAN. VEICULOS	1.003,96	1.130,24
138	COORDENADOR ESP. CASA CULTURA	1.305,40	1.305,40
139	COORDENADOR ESP. CONS.VIAS URBANAS	1.003,96	1.130,24
140	COORDENADOR ESP. ESTRADAS MUNICIPAIS	1.003,96	1.125,69
141	COORDENADOR ESP. EXECUÇÃO DE OBRAS	1.003,96	1.048,89
142	COORDENADOR ESP. LIMPEZA PUBLICA	1.003,96	1.109,68
143	COORDENADOR ESP. PARQUES E JARDINS	1.003,96	1.048,89
144	COORDENADOR ESP. PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA	1.003,96	1.078,83
145	COORDENADOR ESP. PROJETOS EDUCACIONAIS	854,23	891,66
146	COORDENADOR ESP. TRANSPORTE	1.003,96	1.048,89
147	COORDENADOR ESPECIAL PROJ. EDUCACIONAIS	1.377,33	1.377,33
148	COORDENADOR GUARDA MUNICIPAL	1.377,33	1.377,33
149	COORDENADOR INFORMAÇÕES TURISTICAS	1.003,96	1.048,89
150	COORDENADOR MED. HIG. TRABALHO	1.534,50	1.534,50
151	COORDENADOR MERENDA ESCOLAR	729,45	760,62
152	COORDENADOR PATROC. INCENTIVADO	1.003,96	1.078,83
153	COORDENADOR PROG. CULTURAIS	1.453,55	1.453,55
154	COORDENADOR PROJETOS EDUCACIONAIS	854,23	891,66
155	COORDENADOR PROJETOS TURISTICOS	1.377,33	1.377,33
156	COORDENADOR SEGURANCA TRABALHO	1.377,33	1.377,33
157	COORDENADOR SERVIÇO SOCIAL	1.377,33	1.377,33
158	COORDENADOR SERVIÇO TRANSITO	1.377,33	1.377,33
159	COORDENADOR SISTEMA TELEFONIA	854,23	891,66
160	COORDENADOR TECNICO LEGISLATIVO	1.377,33	1.377,33
161	COORDENADOR TRABALHOS MANUAIS	729,45	814,01
162	COORDENADOR VELORIOS E CEMITERIOS	729,45	760,62
163	COPEIRA	433,74	469,10

Poder Executivo

164	COREOGRAFO FANFARRA MUNICIPAL	466,72	484,82
165	COVEIRO	433,74	503,21
166	DESENHISTA	729,45	856,92
167	DIRETOR DE ESCOLA	1.164,59	1.381,66
168	DIRETOR DEPTO. AGRICULTURA	2.790,91	2.790,91
169	DIRETOR DEPTO. APOIO SAUDE	2.790,91	2.790,91
170	DIRETOR DEPTO. CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL	2.790,91	2.790,91
171	DIRETOR DEPTO. COMERCIO	2.790,91	2.790,91
172	DIRETOR DEPTO. COMUNICAÇÃO	2.790,91	2.790,91
173	DIRETOR DEPTO. CONSULTORIA JURIDICA	2.790,91	2.790,91
174	DIRETOR DEPTO. EVENTOS	2.790,91	2.790,91
175	DIRETOR DEPTO. INDUSTRIA	2.790,91	2.790,91
176	DIRETOR DEPTO. LAZER	2.790,91	2.790,91
177	DIRETOR DEPTO. PROMOÇÃO SOCIAL	2.790,91	2.790,91
178	DIRETOR DEPTO. SISTEMAS ADMINISTRATIVO	2.790,91	2.790,91
179	DIRETOR DEPTO. TECNICO LEGISLATIVO	2.790,91	2.790,91
180	DIRETOR DEPTO. ADM. FUNDO SOCIAL. SOLID.	2.790,91	2.790,91
181	DIRETOR DEPTO. CADASTRO	2.790,91	2.790,91
182	DIRETOR DEPTO. CONSERVAÇÃO	2.790,91	2.790,91
183	DIRETOR DEPTO. CULTURA	2.790,91	2.790,91
184	DIRETOR DEPTO. DE MEDICINA	2.790,91	2.790,91
185	DIRETOR DEPTO. EDUCACAO	2.790,91	2.790,91
186	DIRETOR DEPTO. ESPORTES	2.790,91	2.790,91
187	DIRETOR DEPTO. FINANÇAS	2.790,91	2.790,91
188	DIRETOR DEPTO. JURIDICO CONTENCIOSO	2.790,91	2.790,91
189	DIRETOR DEPTO. MATERIAIS	2.790,91	2.790,91
190	DIRETOR DEPTO. MEIO AMBIENTE	2.790,91	2.790,91
191	DIRETOR DEPTO. OBRAS	2.790,91	2.790,91
192	DIRETOR DEPTO. ODONTOLOGIA	2.790,91	2.790,91
193	DIRETOR DEPTO. PLANEJ. ESPORTE E .LAZER	2.790,91	2.790,91
194	DIRETOR DEPTO. PLANEJAMENTO	2.790,91	2.790,91
195	DIRETOR DEPTO. PLANEJAMENTO FISCALIZAÇÃO	2.790,91	2.790,91
196	DIRETOR DEPTO. RECURSOS HUMANOS	2.790,91	2.790,91
197	DIRETOR DEPTO. RELAÇÕES GOVERNAMENTAIS	2.790,91	2.790,91
198	DIRETOR DEPTO. SEGURANÇA PUBLICA	2.790,91	2.790,91
199	DIRETOR DEPTO. SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	2.790,91	2.790,91
200	DIRETOR DEPTO. SERVIÇOS PUBLICOS	2.790,91	2.790,91
201	DIRETOR DEPTO. TRANSPORTE	2.790,91	2.790,91
202	DIRETOR DEPTO. TRIBUTOS	2.790,91	2.790,91
203	DIRETOR DEPTO. TURISMO	2.790,91	2.790,91
204	DIRETOR DEPTO. VIGILÂNCIA SANITARIA	2.790,91	2.790,91
205	DISTRIBUIDOR MERENDA ESCOLAR	469,49	505,93
206	EDITOR INFORMATICA	1.183,51	1.237,48
207	EDUCADOR DE SAUDE	1.183,51	1.237,48
208	ELETRICISTA	586,92	664,26
209	ELETRICISTA DE AUTOS	634,39	687,25
210	ELETROTECNICO	729,45	760,62
211	ENCANADOR	586,92	682,66
212	ENCARREGADO ALMOXARIFE	729,45	760,62
213	ENCARREGADO ARQUIVO GERAL	729,45	856,92
214	ENCARREGADO ATUAL. COBR. DEBITOS	1.003,96	1.130,23
215	ENCARREGADO BAIXA CANC. DEBITOS	1.003,96	1.048,89
216	ENCARREGADO CADASTRO IMOBILIARIO	1.003,96	1.078,82
217	ENCARREGADO CADASTRO MOBILIARIO	1.003,96	1.048,89
218	ENCARREGADO CARTORIO ELEITORAL	625,45	651,46
219	ENCARREGADO CONTABILIDADE	854,23	891,66
220	ENCARREGADO CONTROLE ORÇAMENTARIO	854,23	891,66
221	ENCARREGADO DRENAGEM ESTRADA	687,95	746,22
222	ENCARREGADO FISCALIZ. IMOBILIARIA	1.003,96	1.048,89

Poder Executivo

223	ENCARREGADO FISCALIZ. MOBILIARIA	1.003,96	1.048,89
224	ENCARREGADO INSCR. E CONTROLE	1.003,96	1.048,89
225	ENCARREGADO JUNTA MILITAR	729,45	760,62
226	ENCARREGADO LANÇ. E CONTROLE	1.003,96	1.048,89
227	ENCARREGADO MERCADOS E FEIRAS	729,45	760,62
228	ENCARREGADO PESSOAL	854,23	916,88
229	ENCARREGADO RENDAS IMOBILIARIAS	1.003,96	1.130,23
230	ENCARREGADO RENDAS MOBILIARIAS	1.003,96	1.048,89
231	ENCARREGADO SERVIÇO TRANSITO	729,45	803,87
232	ENCARREGADO TESOURARIA	854,23	891,66
233	ENCARREGADO TURMA	586,92	635,04
234	ENCARREGADO UNID. MUNIC. RURAL	625,45	651,46
235	ENCARREGADO. FISC. POST. MUNICIPAL	1.003,96	1.048,89
236	ENFERMEIRO	1.183,51	1.510,24
237	ENGENHEIRO	2.194,15	2.258,44
238	ENGENHEIRO AGRONOMO	2.194,15	2.194,15
239	ESCRITURARIO	466,72	543,73
240	ESCRITURARIO ALMOXARIFADO	533,02	560,56
241	ESCRITURARIO DE PESSOAL	625,45	671,00
242	ESCRITURARIO ESPECIALIZADO	533,02	606,23
243	FARMACEUTICO	1.183,51	1.237,48
244	FISCAL ESPECIAL DE PAVIMENTAÇAO	854,23	891,66
245	FISCAL DE FEIRAS	625,45	651,46
246	FISCAL DE INDUSTRIA E COMERCIO	729,45	760,62
247	FISCAL DE OBRAS	625,45	713,08
248	FISCAL DE PLATAFORMA	625,45	651,46
249	FISCAL DE POSTURA MUNICIPAL	625,45	651,46
250	FISCAL DE PRESERVAÇÃO MEIO AMBIENTE	625,45	651,46
251	FISCAL DE TRANSPORTE COLETIVO	625,45	651,46
252	FISIOTERAPEUTA	1.183,51	1.309,79
253	FONOAUDIOLOGO	1.183,51	1.237,48
254	FRENTISTA	469,49	533,63
255	FUNILEIRO DE AUTOS	634,39	687,25
256	GUARDA DE PORTARIA	469,49	567,64
257	GUARDA MUNICIPAL FEMININA	625,45	651,46
258	GUARDA MUNICIPAL MASCULINA	625,45	651,46
259	INSPETOR DE ALUNOS	466,72	497,86
260	INSTRUTOR CURSOS PROFISSIONALIZANTES	729,45	760,62
261	JARDINEIRO	469,49	543,02
262	LAVADOR DE AUTOS	469,49	505,93
263	LICITADOR	854,23	916,87
264	LIDER CONSERVAÇÃO ESTR. MUNICIPAIS	586,92	652,55
265	LIDER FABRIC.ARTEFATOS CIMENTOS	586,92	635,04
266	LIDER LIMPEZA PUBLICA	586,92	635,04
267	LUBRIFICADOR DE MAQUINAS	687,95	767,09
268	MECANICO DE AUTOS	634,39	706,34
269	MECANICO MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	687,95	746,22
270	MEDICO	18,82 PH	18,82 PH
271	MEDICO DO TRABALHO	18,82 PH	18,82 PH
272	MEDICO VETERINARIO	18,82 PH	18,82 PH
273	MENSAGEIRO	364,73	372,86
274	MERENDEIRA	469,49	583,15
275	MESTRE DE OBRAS	687,95	802,92
276	MONITOR ARTISTICO	625,45	651,46
277	MONITOR AUXILIAR	469,49	505,93
278	MONITOR BIBLIOTECA	533,02	560,56
279	MONITOR CURSOS MUSICAIS	533,02	560,56
280	MONITOR DE MUSEU	466,72	497,86
281	MONITOR EDUCACIONAL	625,45	688,07

Poder Executivo

282	MONITOR ESPECIALIZADO	625,45	651,46
283	MONITOR INFORMAÇÕES TURISTICAS	533,02	560,56
284	MONITOR NIVEL MEDIO	533,02	560,56
285	MONITOR TRABALHOS MANUAIS	533,02	586,07
286	MOTORISTA ESPECIAL EXECUTIVO	1.377,33	1.377,33
287	MOTORISTA EXECUTIVO	586,92	701,63
288	MOTORISTA I	524,11	683,66
289	MOTORISTA II	586,92	714,26
290	NUTRICIONISTA	1.003,96	1.048,89
291	ODONTOLOGO	15,13 PH	16,04 PH
292	OFICIAL DE CONSERVAÇÃO	469,49	567,64
293	OFICIAL LIMPEZA ESCOLAR	433,74	490,03
294	OPERADOR COMPUTACAO	854,23	891,66
295	OPERADOR EQUIP.AUTOMOT. I	687,95	746,22
296	OPERADOR EQUIP.AUTOMOT. II	746,22	873,90
297	OPERADOR EQUIP.AUTOMOT. III	810,25	882,48
298	OPERADOR INCINERADOR DE LIXO	533,02	560,56
299	OPERADOR MAQS.E USINA DE ASFALTO	586,92	635,04
300	OPERADOR MICRO TRATOR	586,92	635,04
301	OUVIDOR GERAL DO MUNICIPIO	4.039,38	4.039,38
302	PADEIRO	469,49	505,93
303	PEDREIRO	524,11	647,30
304	PENSIONISTA	365,04	1.368,05
305	PINTOR DE AUTOS	634,39	739,12
306	PINTOR DE MANUTENCAO	524,11	608,06
307	PINTOR LETRISTA	634,39	687,25
308	PREFEITO	8.657,60	8.657,60
309	PRESIDENTE COMDECON	1.453,55	1.453,55
310	PRESIDENTE DO FUNDO SOCIAL SOLID.	3.089,27	3.089,27
311	PROFESSOR	640,59	974,39
312	PROFESSOR EDUCAÇÃO FISICA I	788,99	854,23
313	PROFESSOR EDUCAÇÃO FISICA II	927,99	1.003,96
314	PROFESSOR I A	875,34	1.016,75
315	PROFESSOR I.B	982,36	1.142,25
316	PROFESSOR SUPLETIVO	729,45	760,62
317	PSICOLOGO	1.183,51	1.512,58
318	PSICOLOGO EDUCACIONAL	1.183,51	1.237,48
319	RECEPCIONISTA	533,02	574,26
320	REGENTE FANFARRA MUNICIPAL	1.377,33	1.377,33
321	REPARADOR GERAL	586,92	670,63
322	SALVA VIDAS	533,02	560,56
323	SANITARISTA	2.194,15	2.194,15
324	SECRETARIA	625,45	651,46
325	SECRETARIA ADMINISTRATIVA	625,45	651,46
326	SECRETARIA EXECUTIVA	729,45	760,62
327	SECRETARIA GABINETE	625,45	651,46
328	SECRETARIO DA ADMINISTRACAO	4.039,38	4.039,38
329	SECRETARIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA	4.039,38	4.039,38
330	SECRETARIO DA SAUDE	4.039,38	4.039,38
331	SECRETARIO DE AGRIC. IND. E COMERCIO	4.039,38	4.039,38
332	SECRETARIO DE ESCOLA	625,45	700,45
333	SECRETARIO DE ESPORTES LAZER	4.039,38	4.039,38
334	SECRETARIO DE GOVERNO	4.039,38	4.039,38
335	SECRETARIO DE OBRAS	4.039,38	4.039,38
336	SECRETARIO DE PLANEJAMENTO FINANCAS	4.039,38	4.039,38
337	SECRETARIO DE SERVICOS	4.039,38	4.039,38
338	SECRETARIO DE TURISMO E MEIO AMBIENTE	4.039,38	4.039,38
339	SECRETARIO DOS ASSUNTOS JURIDICOS	4.039,38	4.039,38
340	SERVENTE DE ESCOLA	433,74	456,93

Poder Executivo

341	SERVENTE PEDREIRO	433,74	535,08
342	SOLDADOR	687,95	746,22
343	SUPERVISOR ADM. BIBLIOTECA	854,23	960,21
344	SUPERVISOR ADM. CASA DA CULTURA	854,23	891,66
345	SUPERVISOR ADM. DA SAUDE	729,45	783,44
346	SUPERVISOR ADMINISTRATIVO	854,23	891,66
347	SUPERVISOR AGENTE COMB. VETORES	729,45	760,62
348	SUPERVISOR ALMOXARIFADO E ESTOQUE	1.003,96	1.048,89
349	SUPERVISOR COM. EXP. CORRESPONDENCIA	729,45	760,62
350	SUPERVISOR CONT. DISTR. AUTOS	625,45	651,46
351	SUPERVISOR CURSOS PROFISSIONALIZANTES	1.183,51	1.237,48
352	SUPERVISOR DE ENSINO	1.194,71	1.349,90
353	SUPERVISOR DE MUSEU	854,23	891,66
354	SUPERVISOR INCINERADOR LIXO	729,45	760,62
355	SUPERVISOR MERCADOS E FEIRAS	1.003,96	1.048,89
356	SUPERVISOR MERENDA ESCOLAR	854,23	1.034,36
357	SUPERVISOR MUSEU HIST. NATURAL	854,23	891,66
358	SUPERVISOR PADARIA/HIDROSSOLUVEL	729,45	781,93
359	SUPERVISOR PATRIMONIO	1.003,96	1.130,25
360	SUPERVISOR PESSOAL E SALARIOS	1.183,51	1.237,48
361	SUPERVISOR PORT. E VIGILANCIA	625,45	651,46
362	SUPERVISOR PROGRAMAS ESPECIAIS	729,45	783,44
363	SUPERVISOR SERV. TURISMO	1.003,96	1.048,89
364	SUPERVISOR TRANSITO	625,45	671,00
365	SUPERVISOR UNID. MUNIC. RURAL	1.003,96	1.109,67
366	TECNICO DESENV. DE RECURSOS HUMANOS	1.003,96	1.048,89
367	TECNICO DESPORTIVO	1.183,51	1.237,48
368	TECNICO ELETRONICO	729,45	760,62
369	TECNICO ELETRONICO AUXILIAR	533,02	560,56
370	TECNICO ENFERMAGEM	625,45	651,46
371	TECNICO HIGIENE BUCAL	625,45	651,46
372	TECNICO LABORATORIO	625,45	651,46
373	TECNICO PROCESSAMENTO DADOS	1.183,51	1.237,48
374	TECNICO REDE PROGR. INFORMATICA	1.377,33	1.377,33
375	TECNICO SEGURANÇA DO TRABALHO	1.183,51	1.237,48
376	TECNICO SISTEMA FOLHA PAGAMENTO	1.183,51	1.237,48
377	TELEFONISTA	466,72	506,52
378	TERAPEUTA OCUPACIONAL	1.183,51	1.237,48
379	TOPOGRAFO	854,23	960,20
380	VICE PREFEITO	1.731,52	1.731,52
381	VIGIA	433,74	490,03
382	VIGILANTE SANITARIO	729,45	760,62
383	VISITADOR SANITARIO	625,45	651,46
384	ZELADOR	433,74	490,03

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, ***"Palácio Jerônimo de Camargo"*****,** aos 26 de dezembro de 2.002.

- JOSÉ ROBERTO TRICOLI -
PREFEITO MUNICIPAL

- PEDRO AMBROSIO NETTO -
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

Poder Executivo

EDITAL

A Secretaria da Administração, informa a **RELAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO, DO EXERCÍCIO DE 2.002**, em conformidade com o disposto na **Lei N.º 2.479/91** , de 21 de novembro de 1.991 e alterada pela **Lei Complementar N.º 152/95**, de 25 de julho de 1.995, conforme segue :

Nome	**Cargo/Emprego**	**Contratação**	
		Início	**Termino**
Fabiana Miranda	Bibliotecária	01.04.02	27.09.02
José Wanderlei Silva	Médico Pediátra	22.04.02	18.10.02
Luciana Aparecida César	Ajudante de Merenda	03.06.02	29.11.02
Heber Francisco de Lima	Auxiliar de Enfermagem	05.06.02	01.12.02
Marlene Porto Ribeiro Gonçalves	Auxiliar de Enfermagem	05.07.02	31.12.02
Sidnei de Miranda Mendes	Auxiliar de Enfermagem	05.07.02	31.12.02
Kléia Regina Serrano Magro	Técnico de Enfermagem	05.07.02	31.12.02
Alessandra Cristina Martins	Auxiliar de Odontologia	05.07.02	31.12.02
Edileuza do Nascimento Mariano S. Almeida	Auxiliar de Odontologia	05.07.02	31.12.02
Vera Lúcia Aparecida Godoi	Técnico de Enfermagem	05.07.02	31.12.02
Suzana Aparecida Valério Pinheiro	Técnico de Enfermagem	05.07.02	31.12.02
Dirce Setsuko Matuoka	Enfermeiro	05.07.02	31.12.02
Paola Tosca Maria Biagi Gori Alves	Enfermeiro	05.07.02	19.11.02
Sueli Francisca Borges Galhardo	Ajudante de Merenda	14.10.02	11.01.03
Flávia Cardoso de Mello Julien	Fisioterapêuta	29.10.02	26.01.03
Vera Lúcia Mistrello	Escriturária	04.11.02	01.02.03

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, *"Palácio Jerônimo de Camargo"*, aos 26 de dezembro de 2.002.

- JOSÉ ROBERTO TRICOLI -
PREFEITO MUNICIPAL

- PEDRO AMBROSIO NETTO -
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

Poder Legislativo

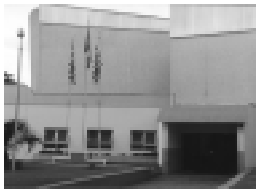

PRESIDENTE WAGNER SILVA - 1º VICE REINALDO DE JESUS SILVA - 2º VICE PAULO SÉRGIO TRICOLLI PATARA - 1º SECRETÁRIO JOSÉ BERNARDO DENIG
2º SECRETÁRIO ABEL A. BUENO DO PRADO Câmara Municipal de Atibaia - Av. Nove de Julho, 265 -Centro - FONE 4412-1000 - CEP 12.940-580

ERRATA

No Imprensa Oficial do dia 21 de dezembro de 2002, onde se lê, pedido de vista do vereador Takao Ono, leia-se: "Pedido de vistas do vereador Raildo Santos, com voto contrário do vereador Takao Ono".

DECRETO LEGISLATIVO N° 10/02
- De 19 de dezembro de 2002 -

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, VEREADOR WAGNER SILVA, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

D E C R E T A:

Artigo 1°: É declarado **PONTO FACULTATIVO**, nas repartições da Câmara Municipal, **os dias 24 e 31 de dezembro de 2002.**

Parágrafo Único :- A Câmara Municipal, voltará ao seu normal funcionamento, nos dias 26 de dezembro de 2002 e 02 de janeiro de 2003.

Artigo 2°: O presente Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, aos 19 dias do mês de dezembro de 2002.

WAGNER SILVA
Presidente

Publicado e arquivado na Divisão Administrativa em data supra.

PATRICIA PEÇANHA FERREIRA
Diretora Geral

PORTARIA N° 51/02
- De 26 de Dezembro de 2002 -

O Presidente da Câmara Municipal da Estância de Atibaia, Vereador Wagner Silva, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e, nos termos do artigo 27, inciso VII, alínea "a", da Resolução n° 05/92 (Regimento Interno), **EXONERA** do cargo em Comissão de Secretario do Presidente, a Sra. Lilian Calta Belloti Pinheiro, a partir desta data.

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, aos 26 dias do mês de dezembro de 2002.

Wagner Silva
Presidente

Ciente :
Atibaia, 26 de Dezembro de 2.002.
Lilian Calta Belloti Pinheiro

Publicado e arquivado na Divisão Administrativa, em data supra.

PATRICIA PEÇANHA FERREIRA
Diretora Geral

PORTARIA N° 52/02
- De 26 de Dezembro de 2002 -

O Presidente da Câmara Municipal da Estância de Atibaia, Vereador Wagner Silva, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e, nos termos do artigo 27, inciso VII, alínea "a", da Resolução n° 05/92 (Regimento Interno), **EXONERA** do cargo em Comissão de Consultor Administrativo da Presidência, o Sr. Mario Bosco Gianneschi, a partir desta data.

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, aos 26 dias do mês de dezembro de 2002.

Wagner Silva
Presidente

Ciente :
Atibaia, 26 de Dezembro de 2.002.
Mario Bosco Gianneschi

Publicado e arquivado na Divisão Administrativa, em data supra.

PATRICIA PEÇANHA FERREIRA
Diretora Geral

PORTARIA N° 53/02
- De 26 de Dezembro de 2002 -

O Presidente da Câmara Municipal da Estância de Atibaia, Vereador Wagner Silva, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e, nos termos do artigo 27, inciso VII, alínea "a", da Resolução n° 05/92 (Regimento Interno), **EXONERA** do cargo em Comissão de Secretário Parlamentar, Pedro de Carvalho Gigliotti, a partir desta data.

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, aos 26 dias do mês de dezembro de 2002.

Wagner Silva
Presidente

Ciente :
Atibaia, 26 de Dezembro de 2.002.
Pedro de Carvalho Gigliotti

Publicado e arquivado na Divisão Administrativa, em data supra.

PATRICIA PEÇANHA FERREIRA
Diretora Geral

De acordo com o parágrafo 2º do artigo 365 do regimento interno da Câmara Municipal de Estância de Atibaia, estamos publicando as alterações havidas no ano de 2001 e 2002.

Alterações do Regimento Interno em 2001

Art. 126 – (...)

* **§ 1º** - Fará, obrigatoriamente, parte desta Comissão, o vereador primeiro subscritor do requerimento, valendo o sorteio apenas para os demais.

* **§ 2º** - Consideram-se impedidos os vereadores que estiverem envolvidos no fato a ser apurado, aqueles que tiverem interesse pessoal na apuração e os que foram indicados para servir como testemunhas.

* **§ 1º e § 2º** - alterados pela resolução 10/2001

Art. 214 – (...)

* **Parágrafo Único** - A apresentação de Substitutivo, Emenda ou Subemenda interrompe o prazo de tramitação do projeto original, iniciando-se novos prazos com a redistribuição às Comissões competentes.

* Parágrafo Único - alterado pela Resolução 09/2001

Poder Legislativo

Art. 233 – (...)

* **§ 7º** - Na hipótese de apresentação de Substitutivo, Emenda ou Subemenda, os prazos são interrompidos, iniciando-se nova tramitação de prazos com a redistribuição às Comissões competentes.

* **§ 7º** - alterado pela Resolução 09/2001

Art. 79 – (...)

* VI – Comissão de Legislação Participativa. (cinco membros)

* Inciso VI - acrescido pela resolução 07/2001

Art. 81 – (...)

* VI – da Comissão de Legislação Participativa:

a) elaborar e apresentar proposituras decorrentes de sugestões legislativas por associações e órgãos de classe, sindicatos e entidades organizadas da sociedade civil, exceto partidos políticos;
b) emitir pareceres técnicos sobre exposições e propostas oriundas de entidades científicas e culturais e de qualquer das entidades mencionadas na alínea "a".

* Inciso VI - alterado pela resolução 07/2001

ART. 286 - (...)

* PARÁGRAFO ÚNICO - A PARTICIPAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PODERÁ, AINDA, SER EXERCIDA MEDIANTE O OFERECIMENTO DE SUGESTÕES DE INICIATIVA LEGISLATIVA, DE PARECERES TÉCNICOS, DE EXPOSIÇÕES E PROPOSTAS ORIUNDAS DE ENTIDADES CIENTÍFICAS E CULTURAIS E DE QUALQUER DAS ENTIDADES MENCIONADAS NA ALÍNEA "A" DO INCISO VI DO ART. 81 DESTE REGIMENTO INTERNO.

I - AS SUGESTÕES DE INICIATIVA LEGISLATIVA QUE RECEBEREM PARECER FAVORÁVEL DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SERÃO TRANSFORMADOS EM PROPOSITURA DE SUA INICIATIVA QUE SERÁ ENCAMINHADA À COMISSÃO OU COMISSÕES COMPETENTES PARA O EXAME.

II - AS SUGESTÕES DE INICIATIVA LEGISLATIVA QUE RECEBEREM PARECER CONTRÁRIO DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SERÃO ENCAMINHADAS AO ARQUIVO.

III - PARA RECEBIMENTO DAS SUGESTÕES DE INICIATIVA LEGISLATIVA, PARECERES TÉCNICOS, EXPOSIÇÕES E PROPOSTAS, SERÃO EXIGIDOS OS DOCUMENTOS ABAIXO RELACIONADOS:
A) REGISTRO EM CARTÓRIO OU EM ÓRGÃO DO MINISTÉRIO DO TRABALHO, E COMPROVAÇÃO DE ESTAR EM EFETIVO EXERCÍCIO HÁ, PELO MENOS UM ANO;
B) DOCUMENTO LEGAL QUE COMPROVE A COMPOSIÇÃO DA DIRETORIA E INDICAÇÃO DE RESPONSÁVEIS, JUDICIAL E EXTRAJUDICIALMENTE, À ÉPOCA DA INICIATIVA.

IV- A COMISSÃO SOLICITARÁ INFORMAÇÕES ADICIONAIS E DOCUMENTOS, SEMPRE QUE CONSIDERAR NECESSÁRIO E PERTINENTES À IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE E AO SEU FUNCIONAMENTO.

V - NÃO SERÃO CONHECIDAS SUGESTÕES DE INICIATIVAS LEGISLATIVAS QUANDO OFERECIDAS POR:

A) ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DE QUALQUER DOS PODERES DA UNIÃO, ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS;
B) ORGANISMOS INTERNACIONAIS.

VI - AS SUGESTÕES DE INICIATIVA LEGISLATIVA QUE ATENDEREM ÀS FORMALIDADES NECESSÁRIAS, SERÃO CLASSIFICADAS PELA COMISSÃO DA SEGUINTE MANEIRA:

A) PARA PROJETOS DE LEIS COMPLEMENTARES, SERÃO DENOMINADAS SUGESTÃO DE PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR;
B) PARA PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA, SERÃO DENOMINADAS SUGESTÃO DE PROJETO DE LEI;
C) PARA PROJETOS DE DECRETO LEGISLATIVO, SERÃO DENOMINADAS SUGESTÃO DE PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO;
D) PARA PROJETOS DE RESOLUÇÃO, SERÃO DENOMINADAS SUGESTÃO DE PROJETO DE RESOLUÇÃO;
E) PARA EMENDAS AO PPA, SERÃO DENOMINADAS SUGESTÃO DE EMENDA AO PPA;
F) PARA EMENDAS À LDO, SERÃO DENOMINADAS SUGESTÃO DE EMENDA À LDO;
G) PARA EMENDAS À LOA, SERÃO DENOMINADAS SUGESTÃO DE EMENDA À LOA;
H) PARA REQUERIMENTOS, SERÃO DENOMINADAS SUGESTÃO DE REQUERIMENTO E PODERÃO REFERIR-SE A SOLICITAÇÃO DE REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA, PEDIDO DE INFORMAÇÕES AOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO E CONVOCAÇÃO DE SECRETÁRIOS MUNICIPAIS.

VII - A COMISSÃO, VERIFICANDO A EXISTÊNCIA DE SUGESTÃO QUE TRATE DE MATÉRIA ANÁLOGA OU CONEXA JÁ EM ANÁLISE, DETERMINARÁ SEU APENSAMENTO.

VIII - CABERÁ À COMISSÃO PROMOVER E OBSERVAR QUANDO COUBER A ADEQUAÇÃO FORMAL DA SUGESTÃO PARA ASSEGURAR-LHE CONDIÇÕES DE REDAÇÃO E TÉCNICA QUE A HABILITEM A TRAMITAR.

IX - A COMISSÃO DEVERÁ EXAMINAR AS SUGESTÕES LEGISLATIVAS E SOBRE ELAS DECIDIR NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS ÚTEIS, SENDO QUE O RELATOR DISPORÁ DE METADE DESTE PRAZO PARA APRESENTAR SEU PARECER
X - CONSTARÁ DE TODA SUGESTÃO LEGISLATIVA A INDICAÇÃO DE ENTIDADE QUE LHE DEU ORIGEM.

* Par. Único - alterado pela resolução 07/2001

*** Art. 159** - As Sessões Ordinárias serão semanais, realizando-se às segundas-feiras com início às 14 horas.

* Art.159 – alterado pela resolução 05/2001

Alterações do Regimento Interno em 2002

*** Art. 159** - As Sessões Ordinárias serão semanais, realizando-se às segundas-feiras com início às 20

Poder Legislativo

horas.

* Art.159 – alterado pela resolução 04/2002

Art. 183 – (...)

* § **8º** - As Sessões Extraordinárias realizadas nos períodos de recesso serão remuneradas, em observância do disposto no artigo 57, § 7º, da Constituição Federal, calculando-se o valor a ser pago a partir da divisão do valor do subsídio mensal dos Vereadores pelo número de Sessões Ordinárias realizadas, normalmente, em um mês, obtendo-se a quantia a ser paga pelo comparecimento às Sessões Extraordinárias realizadas durante períodos de recesso."

* § **8º** - incluído pela Resolução 06/2002

Art. 79 – (...)

* VI – Comissão de Legislação Participativa. (cinco membros)

* Inciso VI - excluído pela resolução 05/2002

Art. 81 – (...)

* VI – da Comissão de Legislação Participativa:

c) elaborar e apresentar proposituras decorrentes de sugestões legislativas por associações e órgãos de classe, sindicatos e entidades organizadas da sociedade civil, exceto partidos políticos;
d) emitir pareceres técnicos sobre exposições e propostas oriundas de entidades científicas e culturais e de qualquer das entidades mencionadas na alínea "a".

* Inciso VI - excluído pela resolução 05/2002

ART. 286 - (...)

* PARÁGRAFO ÚNICO - A PARTICIPAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PODERÁ, AINDA, SER EXERCIDA MEDIANTE O OFERECIMENTO DE SUGESTÕES DE INICIATIVA LEGISLATIVA, DE PARECERES TÉCNICOS, DE EXPOSIÇÕES E PROPOSTAS ORIUNDAS DE ENTIDADES CIENTÍFICAS E CULTURAIS E DE QUALQUER DAS ENTIDADES MENCIONADAS NA ALÍNEA "A" DO INCISO VI DO ART. 81 DESTE REGIMENTO INTERNO.

I - AS SUGESTÕES DE INICIATIVA LEGISLATIVA QUE RECEBEREM PARECER FAVORÁVEL DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SERÃO TRANSFORMADOS EM PROPOSITURA DE SUA INICIATIVA QUE SERÁ ENCAMINHADA À COMISSÃO OU COMISSÕES COMPETENTES PARA O EXAME.

II - AS SUGESTÕES DE INICIATIVA LEGISLATIVA QUE RECEBEREM PARECER CONTRÁRIO DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SERÃO ENCAMINHADAS AO ARQUIVO.

III - PARA RECEBIMENTO DAS SUGESTÕES DE INICIATIVA LEGISLATIVA, PARECERES TÉCNICOS, EXPOSIÇÕES E PROPOSTAS, SERÃO EXIGIDOS OS DOCUMENTOS ABAIXO RELACIONADOS:
C) REGISTRO EM CARTÓRIO OU EM ÓRGÃO DO MINISTÉRIO DO TRABALHO, E COMPROVAÇÃO DE ESTAR EM EFETIVO EXERCÍCIO HÁ, PELO MENOS UM ANO;
D) DOCUMENTO LEGAL QUE COMPROVE A COMPOSIÇÃO DA DIRETORIA E INDICAÇÃO DE RESPONSÁVEIS, JUDICIAL E EXTRAJUDICIALMENTE, À ÉPOCA DA INICIATIVA.

IV- A COMISSÃO SOLICITARÁ INFORMAÇÕES ADICIONAIS E DOCUMENTOS, SEMPRE QUE CONSIDERAR NECESSÁRIO E PERTINENTES À IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE E AO SEU FUNCIONAMENTO.

V - NÃO SERÃO CONHECIDAS SUGESTÕES DE INICIATIVAS LEGISLATIVAS QUANDO OFERECIDAS POR:

C) ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DE QUALQUER DOS PODERES DA UNIÃO, ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS;
D) ORGANISMOS INTERNACIONAIS.

VI - AS SUGESTÕES DE INICIATIVA LEGISLATIVA QUE ATENDEREM ÀS FORMALIDADES NECESSÁRIAS, SERÃO CLASSIFICADAS PELA COMISSÃO DA SEGUINTE MANEIRA:

I) PARA PROJETOS DE LEIS COMPLEMENTARES, SERÃO DENOMINADAS SUGESTÃO DE PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR;
J) PARA PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA, SERÃO DENOMINADAS SUGESTÃO DE PROJETO DE LEI;
K) PARA PROJETOS DE DECRETO LEGISLATIVO, SERÃO DENOMINADAS SUGESTÃO DE PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO;
L) PARA PROJETOS DE RESOLUÇÃO, SERÃO DENOMINADAS SUGESTÃO DE PROJETO DE RESOLUÇÃO;
M) PARA EMENDAS AO PPA, SERÃO DENOMINADAS SUGESTÃO DE EMENDA AO PPA;
N) PARA EMENDAS À LDO, SERÃO DENOMINADAS SUGESTÃO DE EMENDA À LDO;
O) PARA EMENDAS À LOA, SERÃO DENOMINADAS SUGESTÃO DE EMENDA À LOA;
P) PARA REQUERIMENTOS, SERÃO DENOMINADAS SUGESTÃO DE REQUERIMENTO E PODERÃO REFERIR-SE A SOLICITAÇÃO DE REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA, PEDIDO DE INFORMAÇÕES AOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO E CONVOCAÇÃO DE SECRETÁRIOS MUNICIPAIS.

VII - A COMISSÃO, VERIFICANDO A EXISTÊNCIA DE SUGESTÃO QUE TRATE DE MATÉRIA ANÁLOGA OU CONEXA JÁ EM ANÁLISE, DETERMINARÁ SEU APENSAMENTO.

VIII - CABERÁ À COMISSÃO PROMOVER E OBSERVAR QUANDO COUBER A ADEQUAÇÃO FORMAL DA SUGESTÃO PARA ASSEGURAR-LHE CONDIÇÕES DE REDAÇÃO E TÉCNICA QUE A HABILITEM A TRAMITAR.

IX - A COMISSÃO DEVERÁ EXAMINAR AS SUGESTÕES LEGISLATIVAS E SOBRE ELAS DECIDIR NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS ÚTEIS, SENDO QUE O RELATOR DISPORÁ DE METADE DESTE PRAZO PARA APRESENTAR SEU PARECER
X - CONSTARÁ DE TODA SUGESTÃO LEGISLATIVA A INDICAÇÃO DE ENTIDADE QUE LHE DEU ORIGEM.

* Parágrafo Único - excluído pela resolução 05/2002

Wagner Silva
Presidente

Bom Jesus dos Perdões

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS PERDOES
PUBLICAÇÃO DA RECEITA ARRECADADA NO MÊS DE NOVEMBRO/2002,
EM ATENDIMENTO AO ART. 162 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL
Demonstrativo da Receita Arrecadada.

Cod. Orç.	Especificação	Prevista	Previsão Atualizada	Arrecadada no Mês	Arrecadada no ano
10000000	Receitas Correntes	8.800.000,00	0	926.779,25	10.121.570,45
11000000	Receita Tributária	2.639.000,00	0	204.427,31	2.491,370,47
11100000	Impostos	1.490.000,00	0	103.140,40	1.481.005,02
11120000	Impostos S/O Patrim.E A Renda	1.160.000,00	0	89.270,13	1.202.359,07
11130000	Imposto S/ A Prod. E a Circul.	330.000,00	0	13.870,27	278.645,95
11200000	Taxas	1.089.000,00	0	101.286,91	1.008.774,11
11210000	Taxas Pelo Exercício Poder Pol	234.000,00	0	15.633,32	251.806,55
11220000	Taxas /Prestação de Serviços	855.000,00	0	85.653,59	756.967,56
11300000	Contribuição de Melhoria	60.000,00	0	0,00	1.591,34
11310000	Paviment./Obras Preliminares	60.000,00	0	0,00	1.591,34
12000000	Receita de Contribuições	288.000,00	0	20.631,16	244.939,22
12100000	Contribuição Sociais	288.000,00	0	20.631,16	244.939,22
13000000	Receita Patrimonial	535.000,00	0	69.000,78	685.521,34
13100000	Receitas Imobiliárias	2.000,00	0	464,83	2.372,40
13110000	Alugueis	2.000,00	0	464,83	2.372,40
13200000	Receitas de Valores Mobiliários	530.000,00	0	68.535,95	682.550,53
13250000	Remuneração Depósitos Bancário	530.000,00	0	68.535,95	682.550,53
13300000	Receita de Conc e Permissões	3.000,00	0	0,00	598,41
16000000	Receitas de Serviços	43.000,00	0	2.807,28	39.847,88
17000000	Transferências Correntes	4.975.000,00	0	598.740,49	6.068.365,43
17200000	Tranfer. Intergovernamentais	4.675.000,00	0	595.818,10	5.893.898,31
17210000	Transferências da União	2.030.000,00	0	286.325,40	3.055.540,00
17220000	Transferencias dos Estados	1.645.000,00	0	179.994,13	1.823.446,34
17240000	Transf. Multigovernamentais	1.000.000,00	0	129.498,57	1.014.911,97
17600000	Transferências de Convênios	300.000,00	0	2.922,39	174.467,12
17610000	Transf. Convênios da União/entd.	90.000,00	0	1.497,39	35.695,12
17620000	Transf. Conv. Estados/Entidades	200.000,00	0	1.425,00	138.772,00
17640000	Transf. De Conv. Inst. Privadas	10.000,00	0	0,00	0,00
19000000	Outras Receitas Correntes	320.000,00	0	31.172,23	591.526,11
19100000	Multas e Juros de Mora	85.000,00	0	10.296,64	197.276,01
19110000	Multas e Juros de Mora/Tributo	20.000,00	0	2.445,47	35.169,60
19130000	Multas/Juros/Mora D. Ativa Imp	30.000,00	0	5.464,43	145.029,14
19190000	Multas de Outras Origens	35.000,00	0	2.386,74	17.077,27
19200000	Indenizações e Restituições	9.000,00	0	308,51	18.427,39
19210000	Indenizações	6.000,00	0	0,00	16.403,00
19220000	Restituições	3.000,00	0	308,51	2.024,39
19300000	Receita da Divida Ativa	210.000,00	0	15.641,52	352.751,39
19310000	Rec. Divida Ativa Tributária	200.000,00	0	15.557,39	348.320,58
19320000	Rec. Div. Ativa não tributária	10.000,00	0	84,13	4.430,81
19900000	Receitas diversas	16.000,00	0	4.925,56	23.071,32
20000000	Receitas de Capital	1.522.000,00	0	24,32	487.468,45
21000000	Operações de Credito	237.000,00	0	0	0
21100000	Oper. De Créditos Nternas –PMAT	237.000,00	0	0	0
22000000	Alienação de bens	15.000,00	0	0	0
22100000	Alienação de bens móveis	5.000,00	0	0	0
22200000	Alienação de Bens Imóveis	10.000,00	0	0	0
24000000	Transferências de Capital	1.260.000,00	0	10,00	467.331,81
24200000	Transf. Intergovernamentais	8.000,00	0	0	0
24210000	Transferências da União	5.000,00	0	0	0
24220000	Transferências dos Estados	3.000,00	0	0	0
24700000	Transferências de Convênios	1.252.000,00	0	10,00	467.331,81
24710000	Transf. De Convênio da União	122.000,00	0	0,00	109.500,00
24720000	Transf. De Convênio do Estado	1.130.000,00	0	10,00	357.831,81
25000000	Outras Receitas de Capital	10.000,00	0	14,32	20.136,64
25900000	Outras Receitas	10.000,00	0	14,32	20.136,64
			0		
	Total Orçamentário.....	**10.322.000,00**	**0**	**926.803,57**	**10.609.038,90**

Bom Jesus dos Perdões

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES

O Prefeito Municipal de Bom Jesus dos Perdões em cumprimento à Constituição Federal e à Resolução nº 09/98 (Instrução nº 2) do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, divulga a relação dos cargos e empregos, bem como os respectivos vencimentos, salários e subsídios do poder Executivo, conforme segue:

Posição: Dezembro/2002

CARGOS EM COMISSÃO

Denominação.....Subsídios R$
Secretário da Saúde.....2.161,09
Secretário da Educação.....2.161,09
Secretário da Ação Social e Cidadânia...2.161,09
Secretário de Obras, Serv.Hab.Segurança.2.161,09
Secretário de Administração e Finanças..2.161,09
Secretário de Gabinete.....2.161,09
Procurador Jurídico.....2.161,09

Denominação.....Vencimentos R$
Diretor de Divisão Técnica de Saúde.....1.729,15
Diretor de Divisão de Serviços Gerais.....605,21
Diretor de Divisão de Serviços e Projetos.1.729,15
Dir.de Div. de Cadastros e Posturas.....1.037,49
Diretor de Divisão de Agricultura.....1.729,15
Diretor Div.M. Ambiente,Turismo e Eventos.....1.038,13
Diretor Div.Área Adm.Saúde.....1.729,15
Dir.da Div. Projetos Esp.Ação Social....1.296,86
Diretor Div. Processamento de Dados..1.038,13
Diretor Div.Adm.Geral da Educação.....1.038,13
Diretor Div.de Desportos e Lazer.....1.038,13
Diretor Div. Saúde Comunitária.....1.729,15
Diretor Div. Agropecuária.....1.320,00
Diretor Div.Apoio a Serviço Externo.....880,00
Diretor da Divisão de Obras.....880,00
Diretor Div.Operacional de Infraestrutura.....1.430,00
Diretor Div.Compras, Licit. e Patrimônio.....1.037,49
Diretor da Divisão de Transportes.....990,00
Assessor de Gabinete.....530,26
Assessor de Cursos Especiais I..... 207,50
Assessor de Cursos Especiais II.....311,25
Assessor de Cursos Especiais III.....432,29
Assessor de Cursos Especiais IV.....518,75
Assessor de Cursos Especiais V.....691,65
Assessor de Cursos Especiais VI.....864,58
Assessor de Curso Especial VII.....1.060,51

CARGOS PÚBLICOS EFETIVOS

Denominação.....Nível.....Vencimentos R$
Servente.....01.....345,83
Auxiliar de Serviços...01.....345,83
Merendeira.....01.....345,83
Copeiro.....01.....345,83
Zelador.....01.....345,83
Pajem.....01.....345,83
Contínuo.....02.....397,71
.Auxiliar Administrativo..02.....397,71
Inspetor de Alunos.....02.....397,71
Auxiliar Desportivo.....02..... 397,71
Monitor de Creche.....02.....397,71
Monitor de Museu.....02 397,71
Operador de fotocopiadora..... 02 397,71
Lubrificador.....02 397,71
Jardineiro .....02.....397,71
Coveiro 02 397,71
Auxiliar de Padeiro.....02..... 397,71
Auxiliar de Calceteiro.....02 397,71
Supervisor Serv.Gerais de Saúde..... 03..... 418,45
Supervisor de Merenda Escolar.....03 418,45
Operador de Raio X..... 03.....418,45
Oficial Administrativo ..... 03.....418,45
Telefonista 03 418,45
Viveirista 03 418,45
Escriturário 03 418,45
Recepcionista 03 418,45
Atendente de Enfermagem.....03 418,45
Leiturista de Hidrômetro.....03 418,45
Auxiliar de Laboratório.....03 418,45
Auxiliar de Esterilização.....03 418,45
Auxiliar de Topografia.....03..... 418,45
Auxiliar de Biblioteca I.....03.....418,45
Ajudante de Encanador.....03 418,45
Meio Oficial de Pedreiro.....03.....418,45
Chefe do Serv.Gerais de Saúd.....04.....458,24
Chefe do Serv.de Merenda Escolar.....04 458,24
Chefe do Serv.de Viveiro de Mudas..... .....04 458,24
Supervisor Controle de Pessoal de Saúde 04 458,24
Supervisor Almox. e Farmácia-Saúde..... .....04 458,24
Supervisor de vigilância 04 458,24
Supervisor de Limpeza Pública.....04.... 458,24
Supervisor de Arquivo Médico.....04.... 458,24
Técnico de Raio X..... 04 458,24
Operador de Computador..... 04 458,24
Agente Comunitário ..... 04.....458,24
Calceteiro 04 458,24
Hidrometrista 04 458,24
Fotógrafo..... 04 458,24
Monitor de Curso I..... 04 458,24
Auxiliar de Turismo..... 04 458,24
Auxiliar de Imprensa 04 458,24
Auxiliar de Almoxarifado..... 04 458,24
Auxiliar de Odontologia .....04..... 458,24
Auxiliar de Soldador.....04 458,24
Auxiliar de Mecânico 04 458,24
Auxiliar de Eletricista.....04 458,24
Chefe do Serv.Terminal Rodoviário..... .....05.....484,15
Chefe do Serv.Educação Ambiental 05 484,15
Chefe do Serv. de Fabricação de Concreto..... ..... 05 484,15
Chefe do Serviço de Segurança..... .....05..... 484,15
Chefe do Serviço de Zeladoria e Portaria 05 484,15
Chefe Serv. Manut.dos Prédios Escolares..... .....05 484,15
Chefe do Serv.Trat. e Reciclagem de Lixo ....05.....484,15
Enc.Setor de Conserv.Estradas 05 484,15
Enc.Setor Manut.e Conserv.Vias Urbanas ....05.....484,15
Encarregado do Setor de Hidrômetros 05 484,15
Enc.Setor de Arq.Hist.,Art. e Cultural 05 484,15
Encarregado do Setor de Museu 05 484,15
Operador de Bomba.....05 484,15
Monitor de Curso II .....05.....484,15
Pintor.....05.....484,15
Pintor Letrista 05 484,15
Agente de Saúde 05 484,15
Visitador Sanitário 05 484,15
Padeiro I 05 484,15
Carpinteiro I 05 484,15
Auxiliar de biblioteca II .....05..... 484,15
Chefe Serv. de Viaç. e Estradas do Interior..... .....06 551,60
Chefe do Serv. de Limpeza Pública 06 551,60
Chefe do Serv. de Vias Urbanas 06 551,60
Chefe Serv. Contr. de Pessoal- Educação 06 551,60
Chefe Serv. de Controle de Pessoal- Saúde 06 551,60
Chefe Serv. de Almoxarifado e Farmácia 06 551,60
Chefe Serv.de Arquivo Médico 06 551,60
Encarregado do Setor de Biblioteca 06 551,60
Professor de Música 06 551,60
Técnico Administrativo-Saúde .....06.... 551,60
Agente de Saneamento 06 551,60
Auxiliar Financeiro .....06..... 551,60
Programador Junior.....06 551,60
Fiscal 06 551,60
Motorista I.....06 551,60
Coordenador de Transportes Especiais..... .....06 551,60
Pedreiro I 06 551,60
Carpinteiro II.....06.....551,60
Marceneiro.....06.....551,60
Ferramenteiro.....06.....551,60
Técnico em Agropecuária.....06.....551,60
Encanador.....06.....551,60
Operador de ETA...06.....551,60
Monitor de Curso III.....06.....551,60
Padeiro II.....06.....551,60
Auxiliar de Compras.....06.....551,60
Auxiliar de Serviços Jurídicos..06.....551,60
Auxiliar Administ. de Obras e Serviços.....06.....551,60
Auxiliar de Serviço Pessoal.....06.....551,60
Auxiliar de Tributação.....06.....551,60
Auxiliar de Tesouraria.....06.....551,60
Auxiliar de enfermagem.....06.....551,60
Chefe de Serv. de Protocolo e Reprografia.....07.....622,50
Chefe de Serv. de Eventos 07 622,50
Chefe de Patrimônio, Hist., Art., e Cultural 07 622,50
Chefe do Serv. De Promoções Culturais 07 622,50
Chefe Serv. Patrimônio e Alm. Educação 07 622,50
Chefe Serv. Levant. Dados e Doc. Educaç. 07 622,50
Chefe Serv. Levant. Dados e Doc. da Indústria, Comércio e Turismo 07 622,50
Chefe do Serv. de Promoções do Turismo 07 622,50
Chefe do Serv. de Projetos do Turismo 07 622,50
Eletricista I 07 622,50
Soldador I 07 622,50

Bom Jesus dos Perdões

Mecânico I 07 622,50
Pedreiro II 07 622,50
Motorista II 07 622,50
Operador de Máquina I 07 622,50
Lançador de Tributos 07 622,50
Programador Pleno 07 622,50
Prof. de Educação Física 07 622,50
Prof. de Educação Especial III 07 622,50
Técnico de Enfermagem 07 622,50
Técnico de Laboratório 07 622,50
Almoxarife 07 622,50
Chefe do Serv. de Transportes 08 700,30
Chefe do Serv. de Dívida Ativa 08 700,30
Chefe do Serv. de Almoxarifado 08 700,30
Chefe do Serv. de Patrimônio 08 700,30
Chefe do Serv. de Creche 08 700,30
Chefe Serv. Projetos da Ind., Com. e Turismo.....08.....700,30
Chefe Serv. Fiscalização do Planejamento..... .....08 700,30
Chefe Serv. Fisc. Agricultura e M. Ambiente..... .....08 700,30
Enc. do Setor de Construção Civil (Obras) 08 700,30
Enc Setor de Construção Civil (Estradas) 08 700,30
Enc. do Setor Centro Esportivo 08 700,30
Programador Sênior 08 700,30
Supervisor de Operação de Bomba 08 700,30
Operador de Máquina II.....08 700,30
Eletricista II 08 700,30
Soldador II 08 700,30
Mecânico II 08 700,30
Motorista III .....08..... 700,30
Pedreiro III 08 700,30
Bibliotecário 09 864,58
Museólogo 09 864,58
Analista de Sistemas.....09 864,58
Chefe do Serviço de Educação Especial 10 925,09
Chefe do Serv. de Educação Infantil 10 925,09
Chefe do Serv. de Educação de Adultos 10 925,09
Chefe do Serv. de Lazer.....10 925,09
Chefe do Serv. de Desportos.....10 925,09
Chefe do Serv. de Obras 10 925,09
Chefe do Serv. de Oficinas 10 925,09
Chefe do Serv. de E.T.A. 10 925,09
Chefe de Serviço Pessoal.....10 925,09
Desenhista 10 925,09
Mecânico III.....10 925,09
Eletricista III.....10 925,09
Operador de Máquina III 10 925,09
Soldador III 10 925,09
Torneiro Mecânico 10 925,09
Operador de Motoniveladora Patrol 10 925,09
Chefe Serv. Planej. e Orient. Didática Pedagógica 11..... 1.106,64
Chefe Serv.Proj. e Ativid. Complem. Educação 11..... 1.106,64
Chefe Serv. Recrut., Seleção Treinamento ....11..... 1.106,64
Chefe do Serv. de Compras e Licitação ....11 ..... 1.106,64
Chefe do Serv. de Análises de Edificações ....11 ..... 1.106,64
Chefe Serv. Análise e Parcelto. do Solo ....11 ..... 1.106,64
Contador .....11 ..... 1.106,64
Tesoureiro .....11 ..... 1.106,64
Desenhista Projetista ..... 11 ..... 1.106,64
Topógrafo .....11 ..... 1.106,64
Enfermeiro .....11 ..... 1.106,64
Fisioterapeuta .....11 .....1.106,64
Veterinário ..... 11 ..... 1.106,64
Psicólogo .....11 ..... 1.106,64
Biologista .....11 ..... 1.106,64
Fonoaudiólogo .....11 ..... 1.106,64
Farmacêutico .....11 ..... 1.106,64
Terapeuta Ocupacional .....11 ..... 1.106,64
Assistente Social .....11 .....1.106,64
Nutricionista .....11 ..... 1.106,64
Chefe do Serviço de Enfermagem .....12 .... 1.296,86
Chefe Serv. Vigilânc. Epidem.. e Sanitária .....12 ..... 1.296,86
Chefe Serv. Apoio ao Diagnóst. e Terapia .....12 ..... 1.296,86
Chefe de Serviço de Topografia .....12 .... 1.296,86
Chefe do Serviço de C.P.D. .....13 .... 1.556,23
Chefe do Serv. de Cadastro e Lançamento ....13 ..... 1.556,23
Chefe Serv. Contr. Contáb.e Orçamentário ....13 ..... 1.556,23
Chefe do Serv. de Tesouraria .....13 .... 1.556,23
Médico (Pediatra,Ginecologista, Clínico Geral, Oftalmologista, Psiquiatra, Internista, Cardiologista, Ortopedista, Urologista, Dermatologista, Neurologista, Otorrino-laringologista, Plantonista-Diurno).....13-M..... 1.556,23 .....H-.....21,70 p/hora
Médico horista (Plantonista-Noturno) .....13 H .....24,68 p/hora
Dentista .....13 -M .....1.556,23 .....H ..... 21,70 p/hora
Advogado .....13 .....1.556,23
Engenheiro .....13 .....1.556,23
Engenheiro Agrimensor.....13.....1.556,23
Chefe de Serviço Médico .....14 ..... 1.642,67
Chefe de Serviço Odontológico .....14 .... 1.642,27

CARGOS DO MAGISTÉRIO
CLASSES DOCENTES

Denominação .....Faixa .....Nível ....Vencimento

Professor de Educação Básica I .....1 .....I 661,96
Professor de Educação Básica II .....1 .....I 990,00

CLASSES SUPORTE PEDAGÓGICO
Denominação...Faixa.....Nível.....Vencimento

Diretor de Escola de Ed.Infantil...1.....I...1.210,00
Diretor de Escola de Ens.Fundamental.....2.....I.....1.430,00
Supervisor de Ensino.....3.....I.....1.573,00

POSTOS DE TRABALHO

Denominação .....Vencimento

Professor Coordenador Pedagógico
Vencimento de seu cargo + diferença entre a carga horária semanal desse mesmo cargo até 40 hs semanais

Vice-Diretor de Escola
Vencimento de seu cargo + diferença entre a carga horária semanal desse mesmo cargo e 40 hs semanais.

Professor de Educação de Jovens e Adultos
R$ 660,00

EMPREGO PÚBLICO PERMANENTE–CLT
A SER EXTINTO NA VACÂNCIA

Denominação.....Salário R$
Motorista II.....622,50

SUBSÍDIOS DO PREFEITO E VICE-PREFEITO

Denominação.....Subsídio R$
Prefeito.....8.822,13
Vice-Prefeito.....1.036,95

Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo, em 26 de dezembro de 2002

PAULO AFONSO FERREIRA BUENO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 329/2002
De 13 de dezembro de 2002

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, CONCEDE de acordo com o processo nº 054/2002, **30 (trinta) dias** de licença-prêmio, para gozo no período de **15 de dezembro de 2002 a 13 de janeiro de 2003**, referente ao período aquisitivo de **18 de junho de 1997 a 17 de junho de 2002**, ao funcionário **JORGE APARECIDO DOS ANJOS**, portador do RG: 16.666.979, ocupante do cargo efetivo de Encanador.

PUBLIQUE-SE
E
CUMPRA-SE

Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões, 13 de dezembro de 2002.

PAULO AFONSO FERREIRA BUENO
Prefeito Municipal

Bom Jesus dos Perdões

PORTARIA Nº 330/2002
De 17 de dezembro de 2002

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, NOMEIA os funcionários municipais, **Dr. Jonas Mulato**, médico plantonista, **Dr. Marcelo Ortiz de Souza**, médico plantonista e **Drª Terezinha Coelho da Silva,** médica internista, para comporem a Junta Médica para a elaboração e emissão de laudo médico referente à provável **aposentadoria por invalidez** dos funcionários, **Darcy Mariano de Moura Soares**, portadora do RG: 26.769.778-8 e **José Pereira Guimarães Filho**, portadora do RG: 11.890.529.

PUBLIQUE-SE
E
CUMPRA-SE

Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões, 17 de dezembro de 2002.

PAULO AFONSO FERREIRA BUENO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 331/2002
De 17 de dezembro de 2002

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, CONCEDE à funcionária Maria Lúcia Roque Cabral , portadora do RG: 20.011.178, 06 (seis) dias de férias restantes, para gozo no período de 23 a 28 de dezembro de 2002 , referente ao período aquisitivo de 04 de janeiro de 2001 a 03 de janeiro de 2002, férias estas interrompidas através da portaria 179/2002.

PUBLIQUE-SE
E
CUMPRA-SE

Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões, 17 de dezembro de 2002.

PAULO AFONSO FERREIRA BUENO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 332/2002
De 17 de dezembro de 2002

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, EXONERA, a pedido, de acordo com o Inciso I do parágrafo 1º do artigo 36 da Lei nº 1500/99, a Srª ANA SILVIA DE PAIVA ALMEIDA, portadora do RG: 35.796.871-2, do cargo em comissão de Assessora de Cursos Especiais II.
Esta portaria tem efeito retroativo a 12 de dezembro de 2002.

PUBLIQUE-SE
E
CUMPRA-SE

Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões, 17 de dezembro de 2002.

PAULO AFONSO FERREIRA BUENO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 333/2002
De 17 de dezembro de 2002

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, RETIFICA a portaria 249/2002, onde-se lê : 30 (trinta) dias de licença-prêmio , leia-se: 33 (trinta e três) dias de licença-prêmio, ratificando os demais termos.

PUBLIQUE-SE
E
CUMPRA-SE

Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões, 17 de dezembro de 2002.

PAULO AFONSO FERREIRA BUENO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 334/2002
De 17 de dezembro de 2002

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, CONCEDE de acordo com o processo nº 073/2002, **30 (trinta) dias** de licença-prêmio, para gozo no período de **18 de dezembro de 2002 a 16 de janeiro de 2003**, referente ao período aquisitivo de **18 de junho de 1997 a 17 de junho de 2002**, ao funcionário **GONÇALO TADEU DO PRADO ,** portador do RG: 7.920.056, ocupante do cargo efetivo de Mecânico I.

PUBLIQUE-SE
E
CUMPRA-SE

Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões, 17 de dezembro de 2002.

PAULO AFONSO FERREIRA BUENO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 335/2002
De 17 de dezembro de 2002

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, CONCEDE de acordo com o processo nº 042/2002, **30 (trinta) dias** de licença-prêmio, para gozo no período de **23 de dezembro de 2002 a 21 de janeiro de 2003**, referente ao período aquisitivo de **01 de janeiro de 1996 a 31 de dezembro de 2000**, à funcionária **DINORÁ RIBAS DE SENA ,** portadora do RG: 24.394.567-x, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Biblioteca I.

PUBLIQUE-SE
E
CUMPRA-SE

Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões, 17 de dezembro de 2002.

PAULO AFONSO FERREIRA BUENO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 336/2002
De 17 de dezembro de 2002

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, CONCEDE de acordo com o processo nº 072/2002, **30 (trinta) dias** de licença-prêmio, para gozo no período de **23 de dezembro de 2002 a 21 de janeiro de 2003**, referente ao período aquisitivo de **01 de janeiro de 1996 a 31 de dezembro de 2000**, ao funcionário **JOÃO HARUO FUJINO ,** portador do RG: 11.221.857, ocupante do cargo efetivo de Dentista.

PUBLIQUE-SE
E
CUMPRA-SE

Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões, 17 de dezembro de 2002.

PAULO AFONSO FERREIRA BUENO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 337/2002
De 17 de dezembro de 2002

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, CONCEDE de acordo com o processo nº 044/2002, **30 (trinta) dias** de licença-prêmio, para gozo no período de **23 de dezembro de 2002 a 21 de janeiro de 2003**, referente ao período aquisitivo de **01 de janeiro de 1996 a 31 de dezembro de 2000**, ao funcionário **JOSÉ FERREIRA DA CUNHA ,** portador do RG: 242312, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços.

Bom Jesus dos Perdões

PUBLIQUE-SE
E
CUMPRA-SE

Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões, 17 de dezembro de 2002.

PAULO AFONSO FERREIRA BUENO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 072/2002.
De 13 de dezembro de 2002.

Regulamenta a Lei nº 1.674 de 12 de dezembro de 2002, que trata das contratações pelo sistema de registro de preços no âmbito da Administração e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º As contratações de serviços e as aquisições de bens quando efetuadas pelo Sistema de Registro de Preços, no âmbito da Administração Municipal obedecerão ao disposto neste Decreto.
Parágrafo único. Para os efeitos deste Decreto, são adotadas as seguintes definições:

I - Sistema de Registro de Preços - SRP - conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens, para contratações futuras;
II - Ata de Registro de Preços - documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, onde se registram os preços, fornecedores e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas;
III - Órgão Administrador – A Administração, única responsável pela condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente;
IV – Detentor da Ata – Licitante vencedor do certame na modalidade concorrência ou pregão.

Art. 2º Será adotado, preferencialmente, o SRP nas seguintes hipóteses:
I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações freqüentes;
II - quando for mais conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços necessários à Administração para o desempenho de suas atribuições;
III - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de uma unidade, ou a programas de governo; e
IV - quando pela natureza do objeto não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

Parágrafo único. Poderá ser realizado registro de preços para contratação de bens e serviços de informática, obedecida à legislação vigente, desde que devidamente justificada e caracterizada a vantagem econômica.

Art. 3º A licitação para registro de preços será realizada na modalidade de concorrência ou pregão, do tipo menor preço, nos termos das Leis nºs 8.666, de 21 de julho de 1993, e 10.520, de 17 de julho de 2002, e será precedida de ampla pesquisa de mercado.

§ 1º Excepcionalmente, poderá ser adotado, na modalidade de concorrência, o tipo técnica e preço, a critério do órgão administrador e mediante despacho devidamente fundamentado da autoridade máxima do órgão ou entidade.

§ 2º Caberá a Unidade de Licitações e Contratos a prática de todos os atos de controle e administração do SRP, e ainda o seguinte:
I - consolidar todas as informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação dos respectivos projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização;
II - promover todos os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório pertinente, inclusive a documentação das justificativas nos casos em que a restrição à competição for admissível pela lei;
III - realizar a necessária pesquisa de mercado com vistas à identificação dos valores a serem licitados;
IV - realizar todo o procedimento licitatório, bem como os atos dele decorrentes, tais como a assinatura da Ata e o encaminhamento de sua cópia às unidades de controle e gerenciamento;
V - gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo à ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes da Ata;
VI - conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços; e
VII - realizar, quando necessário, prévia reunião com licitantes, visando informá-los das peculiaridades do SRP e coordenar, com as Unidades participantes, a qualificação e quantificação mínimas dos objetos a serem registrados, promovendo-se o necessários esclarecimentos e informação aos gestores das respectivas Unidades.

Art. 4º O prazo de validade da Ata de Registro de Preço não poderá ser superior a um ano, computadas neste as eventuais prorrogações, sendo este previsto no instrumento convocatório.

§ 1º Os contratos decorrentes do SRP terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios, obedecido o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

Art. 5º A Administração, quando da aquisição de bens ou contratação de serviços, poderá subdividir a quantidade total do item em lotes, sempre que comprovado técnica e economicamente viável, de forma a possibilitar maior competitividade, observado, neste caso, dentre outros, a quantidade mínima, o prazo e o local de entrega ou de prestação dos serviços.

Parágrafo único. No caso de serviços, a subdivisão se dará em função da unidade de medida adotada para aferição dos produtos e resultados esperados, e será observada a demanda específica de cada órgão ou entidade participante do certame. Nestes casos, deverá ser evitada a contratação de mais de uma empresa para a execução de um mesmo serviço, com vistas a assegurar a responsabilidade contratual e o princípio da padronização.

Art. 6º Ao preço do primeiro colocado poderão ser registrados tantos fornecedores quantos necessários para que, em função das propostas apresentadas, seja atingida a quantidade total estimada para o item ou lote, observando-se o seguinte:
I - o preço registrado e a indicação dos respectivos fornecedores serão divulgados em órgão oficial da Administração e ficarão disponibilizados durante a vigência da Ata de Registro de Preços;
II - quando das contratações decorrentes do registro de preços deverá ser respeitada a ordem de classificação das empresas constantes da Ata; e

Parágrafo único. Excepcionalmente, quando a quantidade do primeiro colocado não for suficiente para as demandas estimadas, desde que se trate de objetos de qualidade ou desempenho superior, devidamente justificada e comprovada a vantagem, e as ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido, poderão ser registrados outros preços.

Art. 7º A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Art. 8º O edital de licitação para registro de preços contemplará, no mínimo:
I - a especificação/descrição do objeto, explicitando o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para a caracterização do bem ou serviço, inclusive definindo as respectivas unidades de medida usualmente adotadas;
II - a estimativa de quantidades a serem adquiridas no prazo de validade do registro;
III - a quantidade mínima de unidades a ser cotada, por item, no caso de bens;

Bom Jesus dos Perdões

IV - as condições quanto aos locais, prazos de entrega, forma de pagamento e, complementarmente, nos casos de serviços, quando cabíveis, a freqüência, periodicidade, características do pessoal, materiais e equipamentos a serem fornecidos e utilizados, procedimentos a serem seguidos, cuidados, deveres, disciplina e controles a serem adotados;
V - o prazo de validade do registro de preço;
VI- os modelos de planilhas de custo, quando cabíveis, e as respectivas minutas de contratos, no caso de prestação de serviços; e
VII - as penalidades a serem aplicadas por descumprimento das condições estabelecidas.

§ 1º O edital poderá admitir, como critério de julgamento, a oferta de desconto sobre tabela de preços praticados no mercado, nos casos hortifrutigranjeiros e nos casos em que fora admitido na legislação.

Art. 9º. Homologado o resultado da licitação, a Administração, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, convocará os interessados para assinatura da Ata de Registro de Preços que, após cumpridos os requisitos de publicidade, terá efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas.

Art. 10. A contratação com os fornecedores será formalizada por intermédio de instrumento contratual ou emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme o disposto no art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993.

Art. 11. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

§ 1º O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão administrador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

§ 2º Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão administrador deverá:
I - convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
II - frustrada a negociação, o detentor da ata será liberado do compromisso assumido; e
III - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

Art. 12. O detentor da ata terá seu registro cancelado quando:
I - descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
II - não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; e
IV - tiver presentes razões de interesse público.

§ 1º O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente da Administração.

§ 2º O detentor da ata poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

Art. 13. Poderão ser utilizados recursos de tecnologia da informação na operacionalização das disposições de que trata este Decreto, bem assim na automatização dos procedimentos inerentes aos controles e atribuições do órgão administrador e participante.

Art. 14. A Secretaria de Administração poderá editar normas complementares a este Decreto.

Art. 16. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 17. Revogam-se as disposições em contrário

Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo, em 13 de dezembro de 2002.

Paulo Afonso Ferreira Bueno
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 073/2002.
De 23 de dezembro de 2002.

Dispõe sobre: "Nomeia os Membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente".

PAULO AFONSO FERREIRA BUENO, Prefeito Municipal de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo, no uso de suas funções que lhe são atribuídas por lei, e especialmente pela Lei 1.305 de 30/10/95.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados para compor o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, as seguintes pessoas:

TITULARES:

1-) Elizabete F. Maru Ishida – RG 7.536.779-8
Representante da Secretaria da Ação Social e Cidadania

2-) Maria Goreti Pinaffi Heger – RG 13.107.508
Representante da Secretaria Municipal da Saúde

3-) Maria de Lourdes Correa Dias Labriola – RG 17.823.631
Representante da Secretaria Municipal da Educação

4-) Geraldo Marcondes de Souza – RG 4.891.261
Representante da Secretaria Municipal de Esporte

5-) Marlene Aparecida Rosa Bueno – RG 11.619.670-1
Representante de Perdões Asistencia Social

6-) Vera Pires Pimentel Prais – RG 2.661.730
Representante da Pastoral da Criança

7-) Amauri do Amaral Campos – RG 7.536.692-7
Representante da Associação de Amparo à Criança Perdoense

8-) Márcia Bina – RG 13.818.976-6
Representante da APM – E.E.P.S.G. Prof.º Francisco Damante

SUPLENTES:

1-) Mara de Castro Valente – RG 3.801.142-6
Representante da Secretaria da Ação Social e Cidadania

2-) José Orlando Siqueira Borgato – RG 12.667.244
Representante da Secretaria Municipal da Saúde

3-) Irene Maria da Fonseca Paiva – RG 13.553.453
Representante da Secretaria Municipal da Educação

4-) Alexandre Aparecido Pedroso – RG 23.461.508-4
Representante da Secretaria Municipal de Esporte

5-) Therezinha G. Costa Bruno – RG 4.757.525
Representante de Perdões Asistencia Social

6-) Ana Maria Pinto de Paiva – RG 16.338.129
Representante da Pastoral da Criança

7-) Benedito Bueno – RG 12.100.675
Representante da Associação de Amparo à Criança Perdoense

8-) Luiz Gonçalves de Carvalho – RG 4.687.894
Representante da APM – E.E.P.S.G. Prof.º Francisco Damante

Art 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo, em 23 de dezembro de 2002.

PAULO AFONSO FERREIRA BUENO
-Prefeito Municipal-